CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 13/2022
Lagoa Santa, 04 de novembro de 2022.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 101ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2021-2023, dia **10/11/2022** (quinta-feira) às 14:00h, na **Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).**

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	12134/2022	FLÁVIO ALENCAR MACHADO	Árvores em área privada - Parecer nº 101/2022 - Pequizeiros e diversas	Bairro Recanto da Lagoa, na rua Geralda de Oliveira Lara, nº 120	Francisco Assis
2.2	996-22-LST-LIC	CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DAS AMENDOEIRAS	Árvores em área privada (APP) - Parecer nº 039/2022 - Diversas	Bairro Estância das Amendoeiras, na avenida principal e na APP da lagoa	Francisco Assis
2.3	1060-22-LST-LIC	MAURÍCIO SAFAR	Árvores em área privada - Parecer nº 046/2022 - Ipês amarelos, jacarandás caviúna, Braúnas e diversas	Bairro Estância das Amendoeiras, na rua C, nº 910, lote 83, quadra H	Francisco Assis
2.4	1134-22-LST-LIC	JOSÉ APARECIDO NEVES	Árvores em área privada - Parecer nº 055/2022 - Pequizeiros	Bairro Lundceia, na Alameda Henrique Dumont, lote 4A, quadra III, nº 413	Francisco Assis
2.5	1302-22-LST-LIC	ANDRÉ LUIZ FARAJ LEMOS	Árvores em área privada - Parecer nº 062/2022 - Pequizeiro e Murici	Bairro Gran Royalle, na Rua I, lote 14, quadra 35, nº 90	Francisco Assis
2.6	1209-22-LST-LIC	SOUZA LIMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Árvores em área privada - Parecer nº 063/2022 - Guatambus Brancos e diversas	Bairro Jardim Imperial, na Avenida Jardim Imperial, nº 32 e 34	Francisco Assis
2.7	1226-22-LST-LIC	JOSÉ LÍDIO RODRIGUES	Árvores em área privada - Parecer nº 064/2022 - Ipê amarelo e diversas	Bairro Centro, na rua Messias Pinto Alves, nº 142	Francisco Assis
2.8	1250-22-LST-LIC	EDUARDO CESARIO DE SOUZA	Árvores em área privada - Parecer nº 069/2022 - Pequizeiros e diversas	Bairro Recanto da Lagoa, na rua Dona Santinha, nº 185, lotes 3, 4, 20 e 21, quadra 34	Francisco Assis

2.9	1344-22-LST-LIC	JONATAN DE OLIVEIRA NEVES	Árvores em área privada - Parecer nº 070/2022 - Jacarandás Caviúna e diversas	Bairro Estância das Amendoeiras, na rua D, nº 110	Francisco Assis
2.10	1437-22-LST-LIC	ESCALLI TORRES DA LAGOA SPE LTDA	Árvores em área privada - Parecer nº 079/2022 - Ipê amarelo e louro pardo	Bairro Palmital, na rua Firmino Gonçalves, nº 295	Francisco Assis
2.11	810-22-LST-LIC	JÚLIO CEZAR RIBEIRO	Árvores em área privada - Parecer nº 082/2022 - Pequizeiros e diversas	Bairro Recanto da Lagoa, na Avenida Joaquina Pereira de Paula, lote 02, quadra 09	Francisco Assis
2.12	1489-22-LST-LIC	OMAR LINCOLIN COSTA	Árvore em área privada - Parecer nº 084/2022 - Ipê Amarelo	Bairro Residencial Vitória I, na rua Quatro, nº 89	Francisco Assis
2.13	1504-22-LST-LIC	BRUNO COSTA CRUZ KNEIP	Árvores em área privada - Parecer nº 086/2022 - Ipê Amarelo do Cerrado e diversas	Bairro Lagoa Santa Park Residence, na rua Cinco, nº 30, lote 5, quadra 10	Francisco Assis

3 - Análise para formalização de TAC:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	3515/2022	ATEX EUROINJET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E ACESSORIOS LTDA	Moldagem de termoplástico não organoclorado	Fazenda Vargem do Lobo, S/N, no 2º Quinhão – Galpão, Bairro Ovídeo Guerra	Izabela Oliveira, Paula Ferreira

4 - Processos Administrativos para Análise de Licença Ambiental – Dispensa com supressão de vegetação:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	1598-22-LST-CDL	DIRETORIA DE OBRAS	Implantação de trecho da Avenida de Integração - Parecer ambiental nº 090/2022 e parecer nº 078/2022	Bairro Campinho, no sítio Campinho	Izabela Oliveira, Paula Ferreira, Francisco Assis

5 – Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

PARECER N° 101/2022 - VISTORIA DO DIA 04/10/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Recanto da Lagoa, na rua Geralda de Oliveira Lara, atendendo requerimento de **Flávio Alencar Machado (Processo n° 12134/2022),** onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado e ligeiro declive para a via.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 14/09/2022 (Alvará de Construção n° 646/2022 – Processo/Exercício 6964/2022 – 13204), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 10 árvores, sendo 4 pequizeiros.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pequizeiro, porte alto, situado na área central, muito próximo ao alicerce a ser construído, dois pequizeiros, ambos de porte alto, em ruim estado fitossanitário, situados na lateral esquerda, fora da área de construção, mas com inclinação para a área a ser construída e lesões na base dos troncos, ocasionadas por fogo, um pau terra, porte alto, em ruim estado fitossanitário, situado na lateral esquerda, fundos, com o tronco inclinado no muro divisório com o imóvel vizinho, dois paus terra, ambos de porte alto, trocando a folhagem, situados na área central, um tamboril do cerrado, porte alto, um pau terra, porte médio e um araticum, porte médio, com um tronco danificado, situados na lateral direita, onde terá um acesso de veículos, num total de 9 árvores.

Como no terreno houve ação de fogo, a maioria das árvores se encontram em aparente regular estado fitossanitário, exceção a um pau terra, dois pequizeiros e um araticum.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área de construção deverão ser preservados, um ipê roxo, situado na área interna, à frente, lateral esquerda, dois pequizeiros, um situado na lateral esquerda, fundos, o outro nos fundos, sendo recomendado a poda e um pau terra, situado nos fundos.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

a supressão e destoca de três pequizeiros, um tamboril do cerrado, um araticum e quatro paus terra, além das podas não drásticas de dois pequizeiros, um na lateral esquerda, com redução de 1/3 da altura (galhos sobrepondo à área a ser construída), o outro com eliminação de dois troncos, ficando um preservado; a poda leve do pau terra (galhos sobrepostos no imóvel vizinho, fundos), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida (exceção aos pequizeiros), deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 24 (vinte e quatro) mudas de árvores (chorão, quaresmeira, calistêmo, acácia imperial, neve da montanha), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo
CREA 49597/D - ART N° 2 – 195632
Matrícula n° 7129

Lagoa Santa, 07/10/2022.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Pau terra e araticum situados na lateral direita.

Foto 03: Pau terra e pequizeiro situados na área da construção.

Foto 04: Tamboril do cerrado situado na área da construção.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 05: Visão dos fundos para a área frontal do terreno, com ipê roxo preservado na frente.

Foto 06: Pequizeiro na área da construção.

Foto 07: Visão frontal do terreno.

Foto 08: Pequizeiro que se encontra nos fundos e que será podado.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

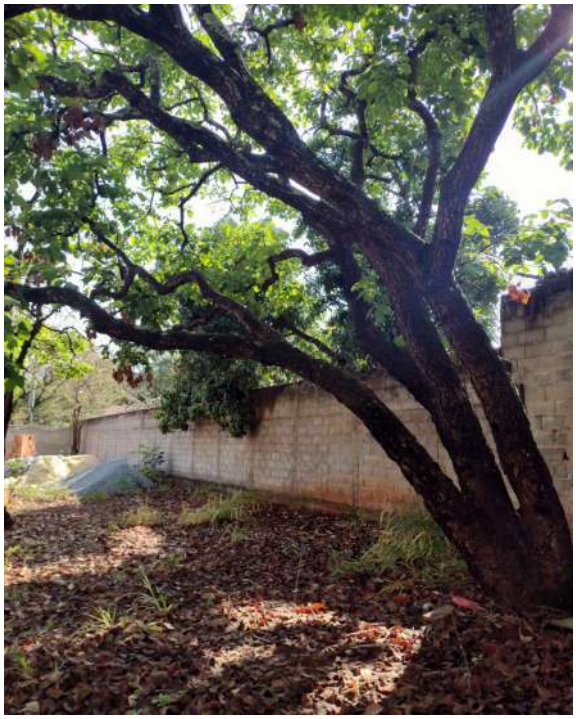

Fotos 09 e 10: Pequizeiro inclinado com lesão na base do tronco.

Foto 11: Pequizeiro que será preservado, com eliminação de dois troncos.

Foto 12: Destaque com lesão para a base do tronco.

Foto 13: Destaque para pau terra encostado no muro.

PARECER N° 039/2022 - VISTORIA DO DIA 29/09/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estância das Amendoeiras, na Avenida Principal e área de preservação permanente da lagoa existente, atendendo requerimento do **Condomínio Estância das Amendoeiras (Processo n° 996-22-LST-LIC),** no qual se requer a poda de manutenção das árvores situadas no canteiro central da avenida, além da implantação de um aceiro entre a cerca divisória do condomínio e a lagoa.

No canteiro central da avenida, foram identificadas 24 sibipirunas de porte médio a alto, sendo 17 em aparente regular estado fitossanitário e 7 em ruim estado fitossanitário, com presença de galhos secos, 86 oitis, a maioria de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, 6 legustres de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, 7 castanheiras de porte médio a alto, uma em ruim estado fitossanitário, as outras em aparente regular estado fitossanitário e um ipê roxo, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário. Destas árvores, algumas apresentam galhos secos, galhos baixos direcionados na pista de rolamento.

Na rua da Divisa, lateral esquerda, margem da lagoa, ao longo da cerca telada (não há muro divisório), se encontram pequenos arbustos, vegetação não lenhosa, e na área interna, um Jamelão, porte alto, se encontra tomado por erva de passarinho.

Devido à amplitude das copas, manutenção das árvores, foi requerida a poda das árvores situadas no canteiro central da avenida e por questões de segurança foi solicitado a execução de um aceiro ao longo da cerca divisória, sem supressão de vegetação arbórea.

Conforme a Lei Florestal, n° 20922 de 16/10/2013, são permitidas em APPs atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, como aceiros.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a poda leve de manutenção das árvores citadas situadas no canteiro central da Avenida Principal (galhos secos, galhos baixos direcionados na via), poda não drástica de um Jamelão na APP, para a retirada da erva de passarinho, além da capina ao lado a cerca divisória, que delimita o condomínio com a lagoa, sem supressão de vegetação arbórea, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Área de APP onde será realizado o aceiro.

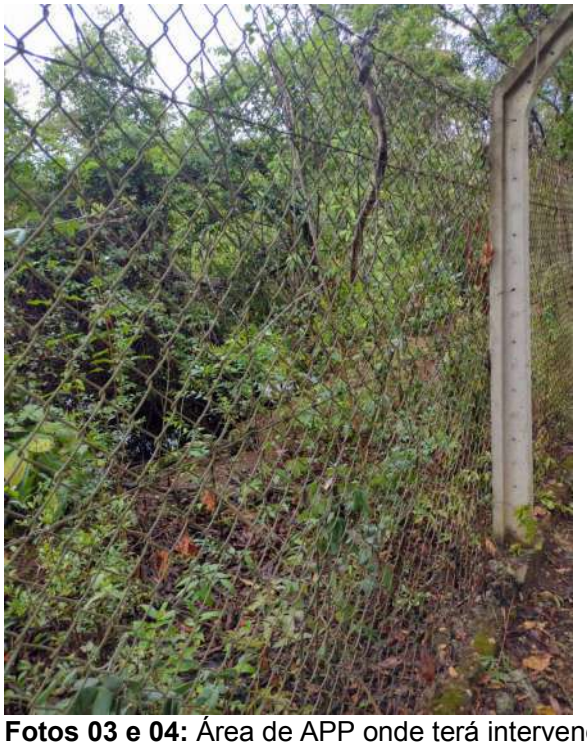

Fotos 03 e 04: Área de APP onde terá intervenção.

Fotos 05 e 06: Área de APP com lagoa nos fundos.

Foto 07: Jamelão na área de APP com erva de passarinho.

Foto 08: Canteiro central com árvores a serem podadas.

Fotos 09 e 10: Visão do canteiro central da avenida, com destaque para oitis.

Fotos 11 e 12: Sibipirunas no canteiro central.

PARECER N° 046/2022 - VISTORIA DO DIA 04/10/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estância das Amendoeiras, na rua C, n° 910, lote 83, quadra H, atendendo requerimento de **Maurício Safar (Processo n° 1060-22-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno com 5000,00 m², apresentando ligeiro declive para a via e vegetação com espécies arbóreas tanto do bioma cerrado, como do bioma mata atlântica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 02/09/2022 (Alvará n° 630/2022 – Processo/ Exercício 9797/2022 - 13182), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 317 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, inventário florestal apresentado (censo florestal 100%), foram catalogados 317 indivíduos arbóreos, distribuídos em 17 famílias e 36 espécies botânicas, sendo identificados araticum da mata, mamoninha, guaritá, canela amarela, Angelim doce, amendoim bravo, camboatá branco, dentre outras, sendo contabilizadas 6 árvores mortas.

Os espécimes predominantes são o Angelim doce e o araticum da mata, representando 55% dos indivíduos arbóreos no terreno, sendo a Fabaceae a famílias predominante.

Como espécies protegidas pela Lei 20308/12, foram identificados cinco ipês amarelos.

Já para as espécies ameaçadas de extinção, de acordo com o anexo I da Portaria MMA n° 148 de 07/06/2022, que altera a Portaria MMA n° 443/14, foram identificados 15 jacarandás caviúna, 6 braúnas e 1 peroba branca.

Como empreendimento se encontra em área da APA Carste de Lagoa Santa, com indivíduos remanescentes do bioma mata atlântica, foi enviado Ofício n° 011/2022 à APA Carste de Lagoa Santa – ICMBIO para esclarecimentos.

“Em resposta, considerou-se que o caso trata-se de construção de residência unifamiliar no interior do Condomínio Estância das Amendoeiras, ou seja, uma área consolidada em situação regular, entendemos que a autorização para este tipo de atividade (implantação de edificação residencial unifamiliar) é dispensada de autorização por parte deste ICMBIO.”

Já a questão das espécies de fitofisionomia de mata atlântica identificadas no interior do bioma cerrado, compartilho o entendimento jurídico sobre a Lei n° 11428/2006 (Lei da Mata Atlântica) expresso no parecer n° 33/2012-AGU/PFE-ICMBIO/CR11-Lagoa Santa-CR11, que concluiu pela “inaplicabilidade da Lei da Mata Atlântica às áreas situadas fora do mapa do bioma elaborado pelo IBGE, tendo em vista ser este um dos critérios para aplicação da norma”. Neste contexto, pode se observar que o município de Lagoa Santa está fora dos limites do Bioma.

Sob a alegação de terraplanagem no terreno, com grande movimentação de solo, foi requerida a supressão de todos os indivíduos catalogados no terreno.

No entanto, todo terreno tem sua área permeável, onde não haverá supressão, portanto essas árvores deverão ser preservadas.

Como se encontram na área permeável, inclinação é a mesma de outros empreendimentos ao lado em que árvores foram preservadas, deverão ser preservados os indivíduos arbóreos identificados com os n°^{s} 480, 486, 500, 501, 502, 503, 628, 629, 630, 631, 666, 667, 668, 669, 670, 672, 673, 674, 675, 750, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 763, 764, 765, 766 e 767, num total de trinta e uma árvores,

destas sendo uma peroba branca (guatambu branco) e uma braúna que são espécies ameaçadas de extinção e um ipê amarelo que é uma espécie protegida.

Em relação ao estado fitossanitário, exceção às árvores mortas, a vegetação arbórea se encontra em aparente regular a bom estado fitossanitário.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 286 (duzentas e oitenta e seis) árvores, destas sendo 6 (seis) mortas, 4 (quatro) ipês amarelos, 15 (quinze) jacarandás caviúna e 5 (cinco) braúnas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Conforme parecer do ICMBIO, é recomendado que a Diretoria de Meio Ambiente exija do empreendedor:

-Projeto e execução de sistema de tratamento de esgotos sanitários com instalação mínima de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro/vala de infiltração, de acordo com as normas ABNT/NBR n°s 7229/83 e 13969/97, ou mais recentes em vigor, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), mantendo se a obrigação de realizar a ligação na rede pública de esgotamento sanitário quando esta estiver disponível na localidade; e realizar a devido compensação pelos indivíduos arbóreos de cada espécie a serem suprimidos conforme previsto na legislação pertinente, sendo que, para as espécies nativas ameaçadas de extinção, é necessário priorizar a compensação mediante replantio, devendo preservar o máximo quanto for possível dos indivíduos ameaçados identificados na área.

Em cumprimento à Lei Estadual 20308/12, deverão ser plantadas 4 (quatro) mudas de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, na área permeável do terreno; além da doação ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 16 (dezesseis) mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Já em relação às espécies ameaçadas de extinção, deverá ser cumprida a Portaria MMA 148 de 07/06/2022, no qual a compensação deverá ser na razão de 10 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, portanto deverá ser apresentado PTRF para plantio de 150 jacarandás caviúna e 50 braúnas, mudas com no mínimo 1,20 m de altura.

Considerando uma maior variabilidade de espécies, o que contribuirá para o enriquecimento da flora, propõe-se o plantio de 75 jacarandás caviúna, 25 braúnas, e 100 outras mudas de espécies nativas, mínimo de 1,20 m de altura, plantio a ser efetuado em 180 dias, ou outra data a ser estabelecida no PTRF.

Em substituição às outras espécies suprimidas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 842 (oitocentas e quarenta e duas) mudas de árvores e frutíferas diversificadas (quaresmeira, chorão, calistêmo, neve da montanha, sapucaia, acácia imperial, ipê branco, ipê rosa, pau Brasil, cássia rosa, magnólia, flamboyant, uvaia, grumixama, araticum, pitomba, romã, lichia, pêssego, tamarindo, manga Haden, Tommy e Palmer, carambolam graviola, fruta do conde), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Visão do interior do terreno, com árvores de porte alto.

Fotos 03 e 04: Destaque para jacarandá caviúna e braúna no interior do terreno.

Fotos 05 e 06: Destaque para mamoninha e araticum da mata.

Foto 07: Área frontal do terreno.

Foto 08: Destaque para braúna.

Fotos 09 e 10: Destaque para mamoninha.

Fotos 11 e 12: Área frontal do terreno, com destaque para jacarandá caviúna.

Foto 13: Destaque para araticum da mata.

Foto 14: Angelins situados na área frontal.

Fotos 15 e 16: Área frontal do terreno.

Foto 17: Guatambu situado na lateral direita.

Foto 18: Aglomerado de árvores na área central do terreno.

Foto 19: Lateral direita do terreno.

Foto 20: Destaque para araticum da mata.

Foto 21: Ipê amarelo situado na frente.

Foto 22: Destaque para jacarandá caviúna.

Fotos 23 e 24: Área central do terreno.

PARECER N° 055/2022 - VISTORIA DO DIA 06/10/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundceia, na Alameda Engenheiro Henrique Dumont, lote 4A, quadra III, n° 413, atendendo requerimento do **José Aparecido Neves (Processo n° 1134-22-LST-LIC),** onde se constatou a existência de dois pequizeiros, ambos de porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, um situado na área de construção, o outro muito próximo a outra área a ser construída.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela secretaria de Desenvolvimento Urbano em 23/09/2022 (Alvará de Construção n° 0084/2022 - Processo n° 196-22-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de dois pequizeiros.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontra fora da área de construção, um araticum, porte médio, situado na frente, lateral direita, na área permeável, deverá ser preservado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano recomenda o deferimento, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as duas supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Foto 01: Pequizeiros situados nos fundos do terreno.

Foto 02: Araticum que será preservado na frente.

Fotos 03 e 04: Pequizeiros situados na área da construção.

PARECER N° 062/2022 - VISTORIA DO DIA 18/10/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Gran Royalle , na Rua I, lote 14, quadra 35, n° 90, atendendo requerimento do **André Luiz Faraj Lemos (Processo n° 1302-22-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário e um murici, porte pequeno, com dois troncos, também em aparente bom estado fitossanitário, situados na área central do terreno.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela secretaria de Desenvolvimento Urbano em 12-10-2022 (Alvará de Construção n°120/2022- Processo n°1000-22-LST-ALV), planta de situação com pequizeiro locado e vistoria, comprovou-se a necessidade de supressão das árvores citadas.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano recomenda **o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as duas supressões e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao murici, em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 2 mudas de frutíferas do cerrado (abiu, araçá, araticum), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Pequizeiro de porte alto, situado na área central.

Fotos 03 e 04: Visão frontal do terreno.

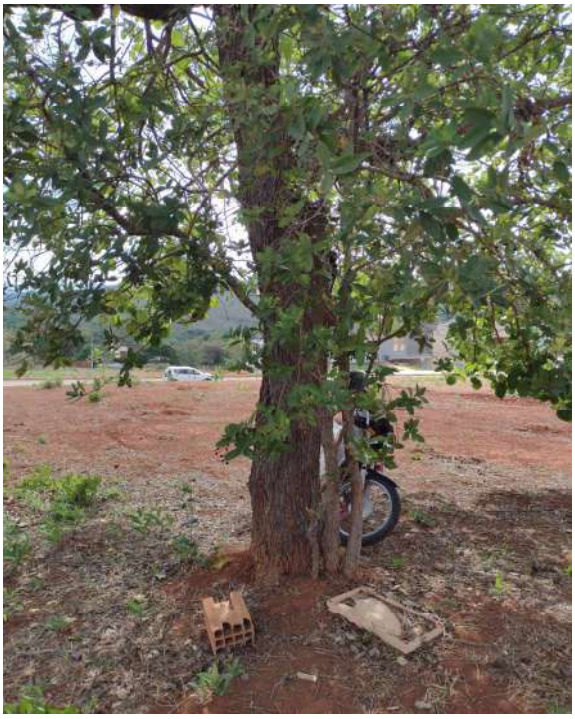

Fotos 05 e 06: Pequizeiro com murici ao lado.

PARECER N° 063/2022 - VISTORIA DO DIA 18/10/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Jardim Imperial, na Avenida Jardim Imperial, n° 32 e 34, atendendo requerimento da **Empresa Souza Lima Empreendimentos e Participações (Processo n° 1209-22-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno com 412,20 m², apresentando ligeiro declive para os fundos e vegetação típica do cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 19/10/2022 (Alvará n° 6102/2022 – Processo 316-22-LST-ALV), com fim residencial multifamiliar (duas unidades com um piso), foi requerida a supressão de 14 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou- se a necessidade de supressão de 12 aroeiras do sertão, duas em aparente regular estado fitossanitário, as outras em aparente bom estado fitossanitário, situadas na metade superior do terreno, dois faveiros de porte alto, um em aparente regular estado fitossanitário, o outro em aparente bom estado fitossanitário, situados na área central, um tingui do cerrado, porte médio, em ruim estado fitossanitário, situado na lateral direita, além de duas perobas brancas (guatambu brancos), na entrada da garagem, ambas em aparente bom estado fitossanitário, num total de 17 árvores.

Vale destacar que, no caso de uma aroeira e do guatambu, foram locadas uma única árvore, no entanto não é brotação, são árvores isoladas.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservadas uma aroeira do sertão, situada na frente, lateral direita e uma aroeira do sertão, porte alto, com três troncos, situada nos fundos, ambos na área permeável.

Como espécie ameaçada de extinção, de acordo com o anexo I da Portaria MMA n° 148 de 07/06/2022, (categoria em perigo) que altera a Portaria MMA n° 443/14, foram identificados dois guatambus brancos, sua compensação sendo o plantio em área a ser definida pelo requerente de 20 mudas da mesma espécie, para cada árvore suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 17 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em relação à espécie ameaçada de extinção citada, em cumprimento a portaria 443/2014, alterada pela portaria 148/2018, deverá ser apresentado um PTRF num prazo de 90 dias para o plantio de 40 mudas de guatambu branco, plantio a ser efetuado em 180 dias, ou data a ser estipulada no PTRF.

Em substituição às outras espécies suprimidas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 72 (setenta e duas) mudas de árvores (aroeira do sertão, chorão, calistêmo, acácia imperial, resedá, manacá da serra, pau ferro, flamboyant mirim, araticum, araçá), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Foto 01: Aroeiras do sertão no interior do terreno.

Foto 02: Aroeira do sertão na lateral esquerda.

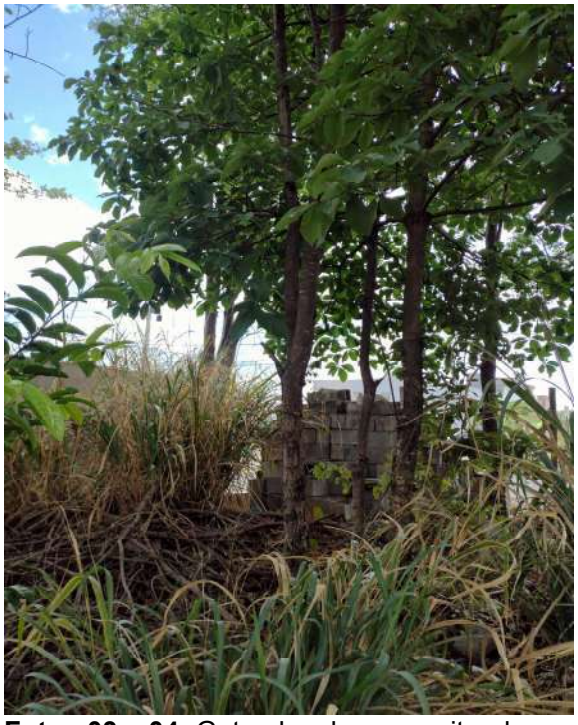

Fotos 03 e 04: Gutambus brancos situados na frente.

Foto 05: Aroeira do sertão e faveiro situados na área central.

Foto 06: Aroeiras do sertão situadas na frente.

Fotos 07 e 08: Visão frontal do terreno

Foto 09: Aroeira do sertão que será preservada na lateral direita.

Foto 10: Destaque para faveiro.

Fotos 11 e 12: Aroeiras do sertão situadas nos fundos.

Foto 13: Área central do terreno.

Foto 14: Lateral direita do terreno.

Foto 15: Aroeira que será preservada.

PARECER N° 064/2022 - VISTORIA DO DIA 18/10/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Centro, na rua Messias Pinto Alves, n° 142, atendendo requerimento de **José Lidio Rodrigues (Processo n° 1226-22-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno com ligeiro declive para a lateral direita, com espécies nativas e frutíferas plantadas.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 28/09/2022 (Alvará n° 0092/2022 – Processo 611-22-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 14 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou- se a necessidade de supressão de um ipê amarelo, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na lateral esquerda, duas goiabeiras, ambas de porte médio, uma em aparente bom estado fitossanitário, situada na frente, a outra completamente seca, situada á frente, lateral direita, três jabuticabeiras, todas de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situadas na lateral esquerda e área central, um cajueiro porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situado na frente, três tangerinas de porte médio, em ruim estado fitossanitário, situadas na frente, um ipê roxo, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado á frente, lateral direita, uma pitanga, porte pequeno, em aparente bom estado fitossanitário, situado na frente, lateral esquerda, um pinheiro porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado nos fundos e uma mangueira, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando copa ampla, situada nos fundos, no alinhamento da divisa, num total de 14 árvores.

Como se encontram fora da área de construção, deverá ser preservado um ipê amarelo, porte alto, situado na área interna, na frente lateral direita.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Em relação as três jabuticabeiras, de acordo com a resolução CODEMA 05/12, é recomendado o transplante das mesmas, no mesmo terreno do requerente.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 11 supressões e destocas, incluindo um ipê amarelo e três transplantes, deverão ser executados por pessoal habilitado.

Em cumprimento à lei 203081/17, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20m de altura, área interna, o que deverá ser verificado ao término da obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, além da doação de 4 mudas de ipê amarelo, entre 1,0m e 1,20m de altura ao horto municipal, num prazo de 90 dias, em bom estado fitossanitário, muda(s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em substituição às outras espécies suprimidas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 33 (trinta e três) mudas frutíferas (caju, romã, grumixama, acerola, araticum, lichia, cidra, jambo, araçá), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda (s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

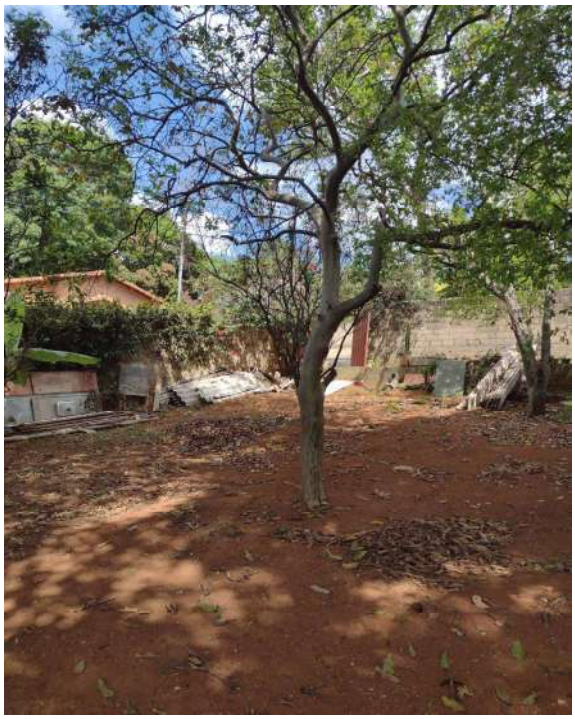

Foto 01: Goiabeira situada na área da construção.

Foto 02: Tangerinas situadas na frente.

Foto 03: Destaque para goiabeira seca.

Foto 04: Ipê roxo na área da construção.

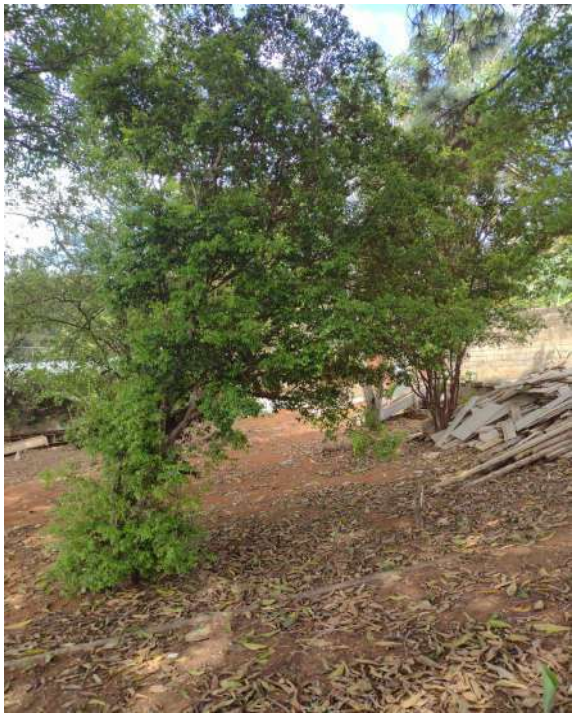

Foto 05: Destaque para jabuticabeira.

Foto 06: Pinheiro na área da construção.

Foto 07: Ipê amarelo na área da construção.

Foto 08: Visão frontal do terreno.

Foto 09: Lateral esquerda, com destaque para pitanga.

Foto 10: Ipê amarelo do cerrado que será preservado.

Foto 11: Goiabeira e jabuticabeira situadas na frente.

Foto 12: Mangueira situada no alinhamento da divisa.

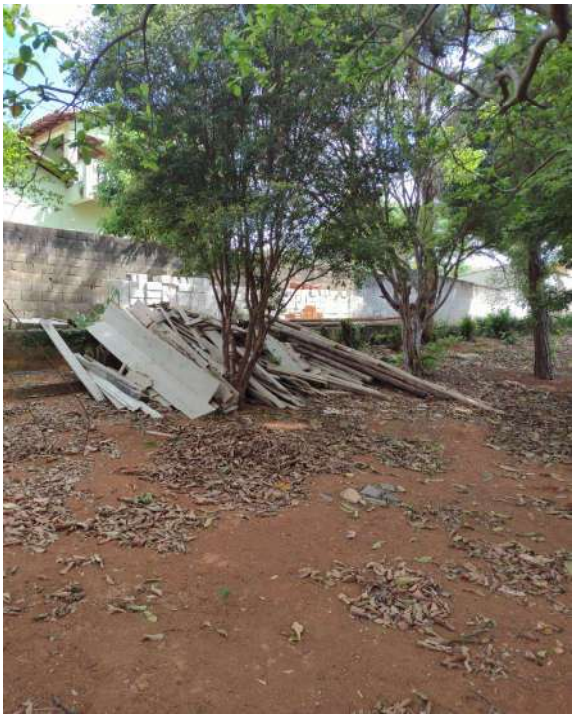

Fotos 13 e 14: Frutíferas plantadas na área frontal.

PARECER N° 069/2022 - VISTORIA DO DIA 18/10/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Recanto da Lagoa, na rua Dona Santinha, n° 185, lotes 3, 4, 20, 21, da quadra 34, atendendo requerimento de **Eduardo Cesário de Souza(Processo n° 1250-22-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno com 4160,00 m², apresentando ligeiro declive tanto para a rua Dona Santinha Ferreira, como para a rua Manoel Antônio de Abreu, com vegetação composta por indivíduos isolados do bioma cerrado, além de frutíferas e exóticas plantadas.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 14-09-2022 (Alvará de Construção n°652/2022-Processo/exercício 12076/2021-13215), com fim residencial (cinco unidades autônomas com dois pisos), foi requerida a supressão de 74 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas de situação apresentada com árvores locadas, inventário florestal (censo florestal 100%) e vistoria, constatou-se a existência de 112 indivíduos arbóreos, distribuídos em 16 famílias e 27 espécies botânicas.

A espécie predominante é o pequizeiro com 32 indivíduos contabilizados, 27 paus terra, 11 paus terrinha, 10 cagaiteras, além de frutíferas plantadas (graviola, mangueira, siriguela, tamarindo, jambo, pitanga, lichia), além de exóticas (palmeira areca, pau pelado, jasmim manga).

Dos 112 indivíduos arbóreos contabilizados, 72 se encontram na área da construção, destes sendo 14 pequizeiros.

A maioria das árvores se encontram em aparente regular a bom estado fitossanitário.

Como se encontram fora da área de construção da área de construção, via interna, serão preservadas 38 árvores, sendo 18 pequizeiros, 6 paus terra grande, 2 paus terrinha, 2 cagaiteiras, 2 jatobás, 1 muricizão, 1 jambo, 1 tamarindo, 1 marmelo, 1 ipê roxo, 1 mandioqueiro, 1 amendoim bravo, 1 nêspera.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, **defere parcialmente o pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA

05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as 74 supressões e destocas, incluindo os 14 pequizeiros, deverão ser executados por pessoal habilitado.

Em relação ao porte dessas 74 árvores, 42 são de porte médio e 32 de porte pequeno. O rendimento lenhoso será de aproximadamente 4.14 m³.

Em substituição às espécies arbóreas suprimidas, deverá ser cumprida a resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas num prazo de 90 dias, 120 mudas de árvores nativas e/ou frutíferas (chorão, resedá, acácia imperial, pau ferro, sapucaia, quaresmeira, graviola, tamarindo, romã, caju, jambo amarelo/rosa, manga (tommy, haden ou palmer), ameixa, cereja, araçá, goiaba), entre 1,0m e 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Foto 01: Pau terra situado na frente.

Foto 02: Pequizeiro situado na frente.

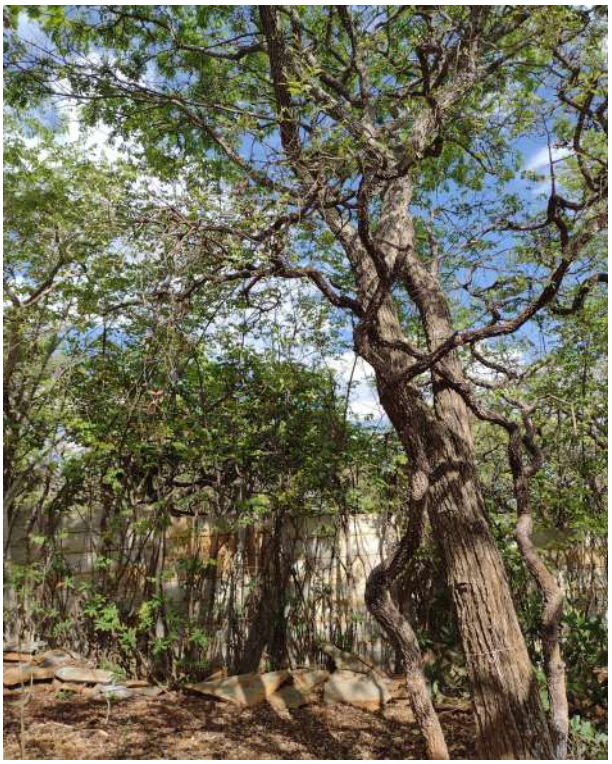

Foto 03: Jacarandá canzil situado na lateral direita.

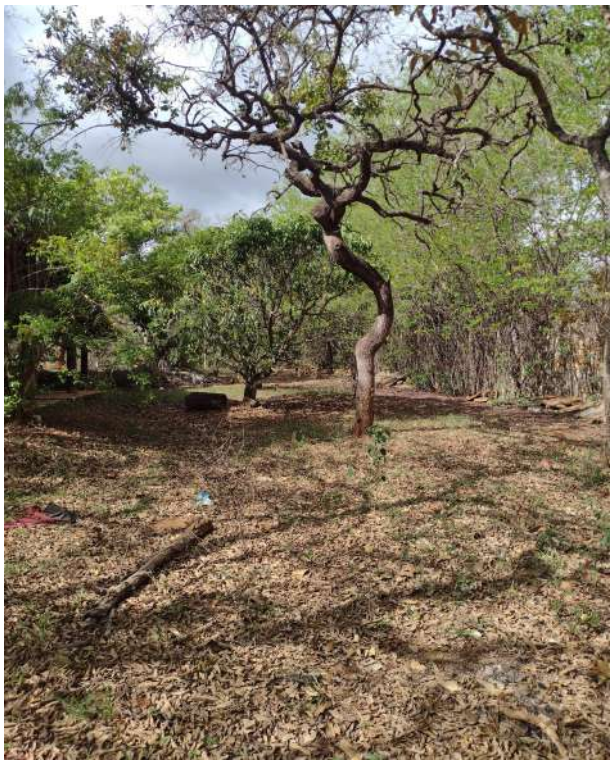

Foto 04: Pau terra com presença de erva de passarinho.

Foto 05: Jatobá e pau terra situados nos fundos.

Foto 06: Destaque para pequizeiro.

Foto 07: Lateral direita do terreno.

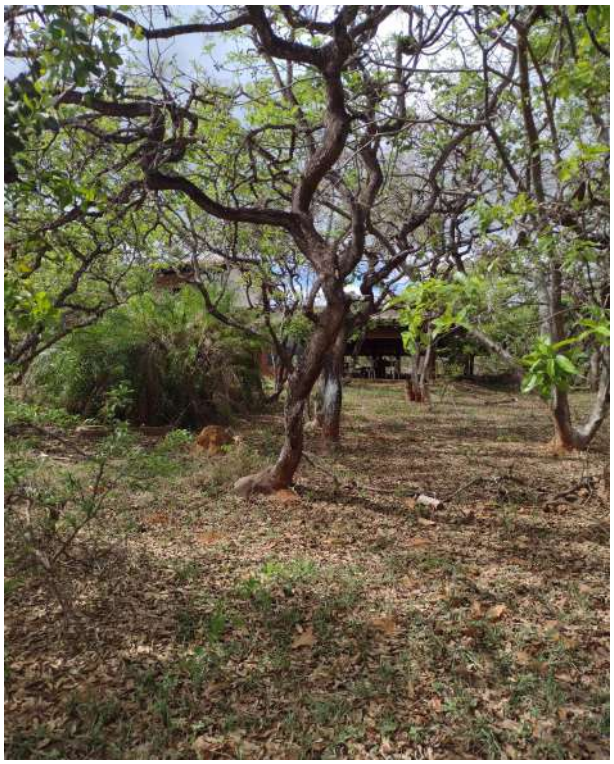

Foto 08: Destaque para paus terra.

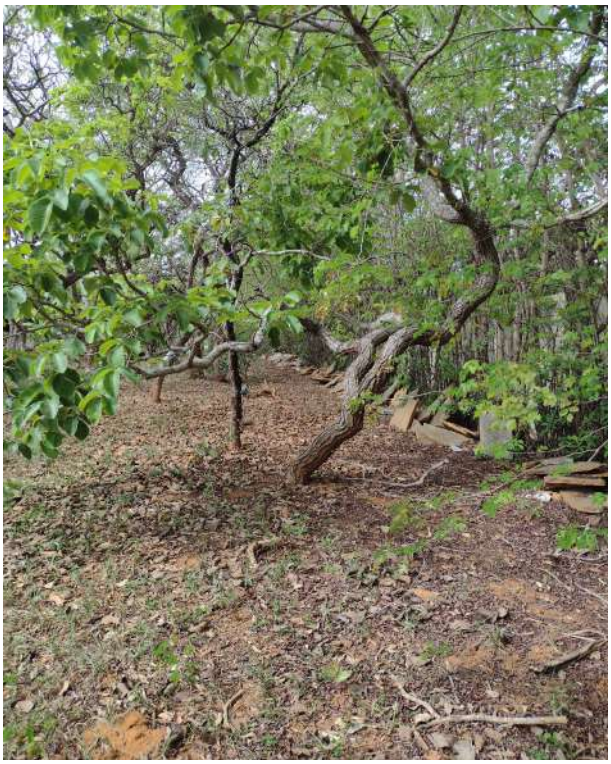

Fotos 09 e 10: Pequizeiros situados na lateral direita.

Foto 11: Destaque para nêspera.

Foto 12: Pau terra situado na área interna.

Foto 13: Pau terrinha situado na lateral esquerda.

Foto 14: Destaque para pitanga.

Fotos 15 e 16: Pau terra e pequizeiro situados na frente.

Foto 17: Área frontal do terreno.

Foto 18: Pequizeiro e pitanga situados na frente.

Foto 19: Destaque para pitanga.

Foto 20: Pequizeiro e paus terra situados na área de construção.

Foto 21: Destaque para pequizeiro.

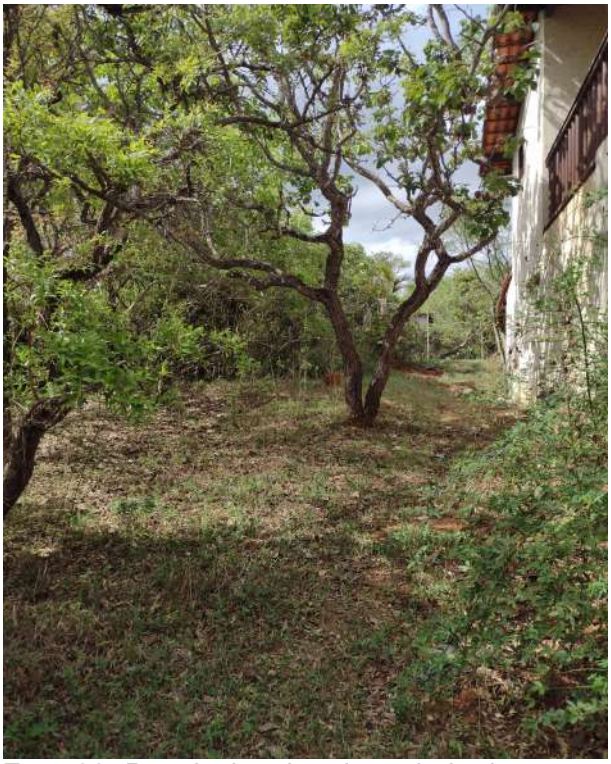

Foto 22: Pequizeiro situado ao lado da casa.

Foto 23: Pequizeiro que será preservado na frente.

Foto 24: Destaque para lichia.

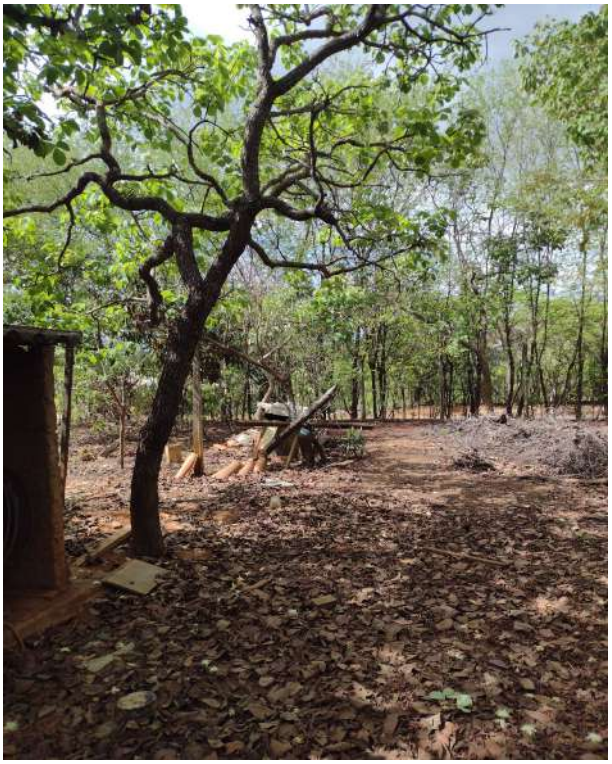

Fotos 25 e 26: Destaque para pequizeiros.

Foto 27: Destaque para marmelo.

Foto 28: Pequizeiro e cerca viva de sansão na lateral.

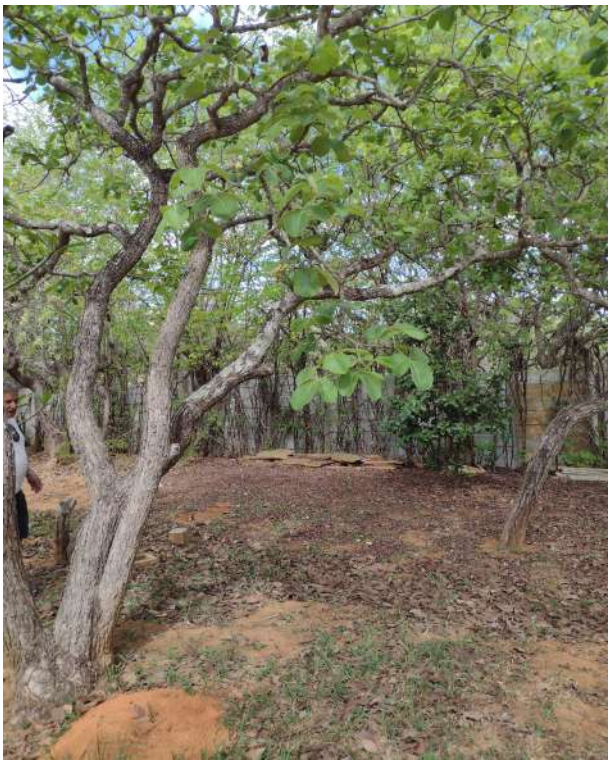

Foto 29: Pequizeiro na área central.

Foto 30: Lateral esquerda do terreno.

Foto 31: Pequizeiro na área central.

Foto 32: Araticum na lateral direita.

Foto 33: Jasmin manga na área central

Foto 34: Cagaiteira na área central.

Fotos 35 e 36: Pequizeiros situados na frente.

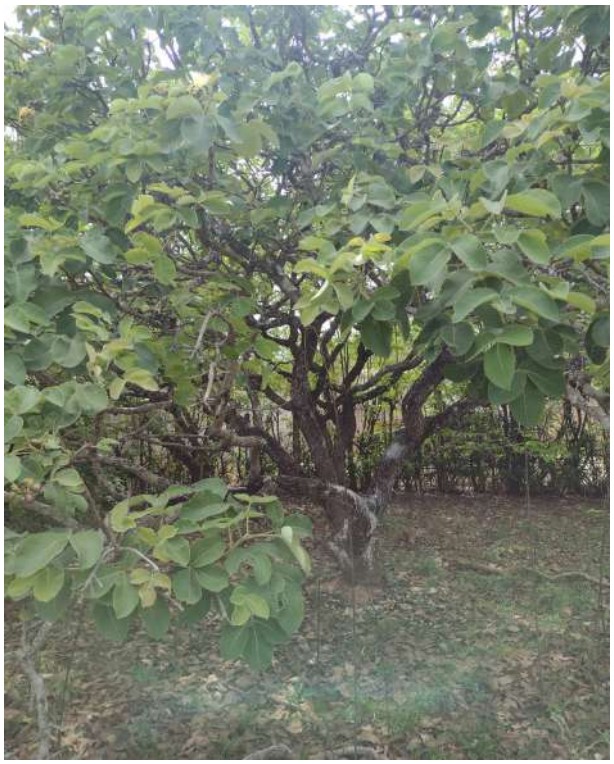

Fotos 37 e 38: Pequizeiros situados na frente.

Foto 39: João pelado ao lado da casa.

Foto 40: Pequizeiro situado na lateral esquerda.

PARECER N° 070/2022 - VISTORIA DO DIA 21/10/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estância das Amendoeiras, na rua D, n° 110, atendendo requerimento de **Jonatan de Oliveira Neves (Processo n° 1344-22-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno com 5101,81 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado e com espécies características do bioma mata atlântica, com ligeiro declive para os fundos.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 17/08/2021 (Alvará n° 535/2021 – Processo/Exercício 5966/20201-11695), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 33 árvores.

Vale destacar que, já foi emitida Autorização CODEMA n° 015/2022, para a supressão de 223 árvores, sendo que, essas 33 árvores tinham sido preservadas.

De acordo com a planta de situação apresentada, com árvores locadas, censo florestal 100% dessas 33 árvores e vistoria, foram identificados guaritá, araticum da mata, amarelinho, copaíba, jacarandá caviúna, braúna, mamoninha, camboatá branco, etc, com predominância de mamoninha e jacarandá caviúna.

Vale destacar que, tanto o jacarandá caviúna, como a braúna, são espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria MMA n° 148 de 07/06/2022, compensação sendo de 10 mudas da espécie para cada exemplar suprimido.

Na vistoria, verificou-se que as árvores inicialmente preservadas, situadas na frente, não se justifica a supressão, apenas um copaíba, porte alto, que se encontra com o tronco inclinado, é passível de supressão. Portanto, não se justifica a supressão de cinco jacarandás caviúna e de uma braúna, situadas na frente.

Na área central e fundos, devido à movimentação de terra na implantação da residência, danos nos fustes, justifica-se a supressão de três jacarandás caviúna, um guaritá, um camboatá branco, um monjoleiro, um amarelinho, um araticum da mata e três árvores mortas, árvores em aparente regular estado fitossanitário, exceção às mortas.

Como empreendimento se encontra em área da APA Carste de Lagoa Santa, com indivíduos remanescentes do bioma mata atlântica, foi enviado Ofício n° 011/2022 à APA Carste de Lagoa Santa – ICMBIO para esclarecimentos.

“Em resposta, considerou-se que o caso trata-se de construção de residência unifamiliar no interior do Condomínio Estância das Amendoeiras, ou seja, uma área consolidada em situação regular, entendemos que a autorização para este tipo de atividade (implantação de edificação residencial unifamiliar) é dispensada de autorização por parte deste ICMBIO.”

Já a questão das espécies de fitofisionomia de mata atlântica identificadas no interior do bioma cerrado, compartilho o entendimento jurídico sobre a Lei n° 11428/2006 (Lei da Mata Atlântica) expresso no parecer n° 33/2012-AGU/PFE-ICMBIO/CR11-Lagoa Santa-CR11, que concluiu pela “inaplicabilidade da Lei da Mata Atlântica às áreas situadas fora do mapa do bioma elaborado pelo IBGE, tendo em vista ser este um dos critérios para aplicação da norma”. Neste contexto, pode se observar que o município de Lagoa Santa está fora dos limites do Bioma.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental

4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, é recomendada a supressão e destoca de doze árvores, onze situadas na área central e fundos, incluindo três jacarandás caviúna e três árvores mortas e um copaíba, porte alto, com inclinação em seu tronco, situado na frente, lateral direita, o que deverá ser executado por pessoal habilitado. É também autorizada a poda leve de galhos direcionados à área em construção, as quais não foram autorizadas a supressão.

Conforme parecer do ICMBIO, é recomendado que a Diretoria de Meio Ambiente exija do empreendedor:

-Projeto e execução de sistema de tratamento de esgotos sanitários com instalação mínima de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro/vala de infiltração, de acordo com as normas ABNT/NBR n°s 7229/83 e 13969/97, ou mais recentes em vigor, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), mantendo se a obrigação de realizar a ligação na rede pública de esgotamento sanitário quando esta estiver disponível na localidade; e realizar a devido compensação pelos indivíduos arbóreos de cada espécie a serem suprimidos conforme previsto na legislação pertinente, sendo que, para as espécies nativas ameaçadas de extinção, é necessário priorizar a compensação mediante replantio, devendo preservar o máximo quanto for possível dos indivíduos ameaçados identificados na área.

Portanto em relação à Portaria MMA n° 148/2022, deverá ser apresentado PTRF, para o plantio de 30 mudas de jacarandá caviúna, plantio a ser efetuado em 180 dias ou outra data a ser estipulada no mesmo.

Em substituição às outras espécies suprimidas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 21 (vinte e uma) mudas de frutíferas do cerrado (araticum, uvaia, caju, baru, cagaiteira, araçá), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Foto 01: Área frontal do terreno com copaíba inclinado.

Foto 02: Jacarandá caviúna ao lado da construção.

Fotos 03 e 04: Jacarandás caviúnas afetados pela terraplanagem.

Foto 05: Jacarandá caviúna ao lado da construção.

Foto 06: Árvores afetadas pelo corte do terreno.

Fotos 07 e 08: Árvores situadas na área frontal.

Fotos 09 e 10: Área central, com destaque para braúna.

Fotos 11 e 12: Braúnas e jacarandás da Bahia que deverão ser preservados.

Fotos 13 e 14: Árvores situadas na frente que deverão ser preservadas, e árvore inclinada com risco para a área em construção.

PARECER N° 079/2022 - VISTORIA DO DIA 25/10/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Palmital, na rua Firmino Gonçalves, n° 295, atendendo requerimento da **Empresa Escalli – Torres da Lagoa SPE LTDA (Processo n° 1437-22-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto e um louro pardo, porte alto, ambos em aparente regular estado fitossanitário, situadas na área interna do terreno, à frente.

Sob a alegação de construção de unidade de reservatório de água, conforme projeto apresentando e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 17/08/2020 (Alvará n° 340/2020 – Processo/Exercício 4800/2014 – 9606), revalidado em 05/12/2021, com acréscimo de área, foi requerida a supressão do ipê amarelo e do louro pardo.

Vale destacar que, de acordo com Laudo Técnico n° 011/2022, essas árvores por se encontrarem na área permeável, foram preservadas, sendo suprimidas 202 árvores para implantação do empreendimento. O próprio empreendedor considerou a preservação dessas árvores, e não havia caixa d'água no projeto inicial, portanto houve alteração do projeto.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **indeferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Ipê amarelo e loura pardo, respectivamente.

Foto 03: Visão do ipê amarelo pela área externa.

Foto 04: Vista interna do ipê amarelo.

PARECER N° 082/2022 - VISTORIA DO DIA 01/11/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Recanto da Lagoa, na Avenida Joaquina Pereira de Paula, lote 02, quadra 09, atendendo requerimento de **Júlio Cezar Ribeiro (Processo n° 810-22-LST-LIC),** onde se constatou um terreno, relativamente plano, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

Apenas com croqui apresentado para implantação de um estacionamento da Igreja Atos, foi requerida a limpeza do lote, com a supressão de quinze árvores, a poda de um ipê amarelo e de um pequizeiro.

Na vistoria, constatou-se a existência de dois pequizeiros de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, seis ipês caraíbas, sendo quatro de porte alto e dois de porte médio, um à frente em aparente regular estado fitossanitário, devido à ação de fogo na base do tronco, os outros em aparente bom estado fitossanitário, um capitão do campo, porte alto, uma sucupira, porte alto, três jacarandás caviúna do cerrado, dois de porte alto e um de porte médio, um embiruçu, porte médio e duas lixeiras de porte médio, estas árvores em aparente regular a bom estado fitossanitário, apesar do indício de fogo no terreno, num total de dezesseis indivíduos arbóreos.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo (caraíba) é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Considerando a amplitude do espaço, árvores se concentrando ao longo da lateral esquerda, presença de duas espécies protegidas, com oito indivíduos arbóreos, é perfeitamente viável a otimização do espaço com a preservação de todas as árvores.

É bom salientar que, não há nenhum Alvará de Licença emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano para qualquer tipo de construção no local e a Lei Estadual 20308/12 é clara nesse sentido.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **indeferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Ipê caraíba situado à frente.

Fotos 03 e 04: Ipê caraíba e capitão do campo situados na frente, respectivamente.

Fotos 05 e 06: Ipês caraíbas situados na lateral esquerda.

Foto 07: Área central do estacionamento.

Foto 08: Ipê caraíba e jacarandá caviúna do cerrado.

Foto 09: Ipês caraíba nos fundos.

Foto 10: Ipê caraíba com pequizeiro na lateral direita.

Foto 11: Visão dos fundos para a frente do terreno.

Foto 12: Pequizeiro situado na área central.

Foto 13: Visão geral da área.

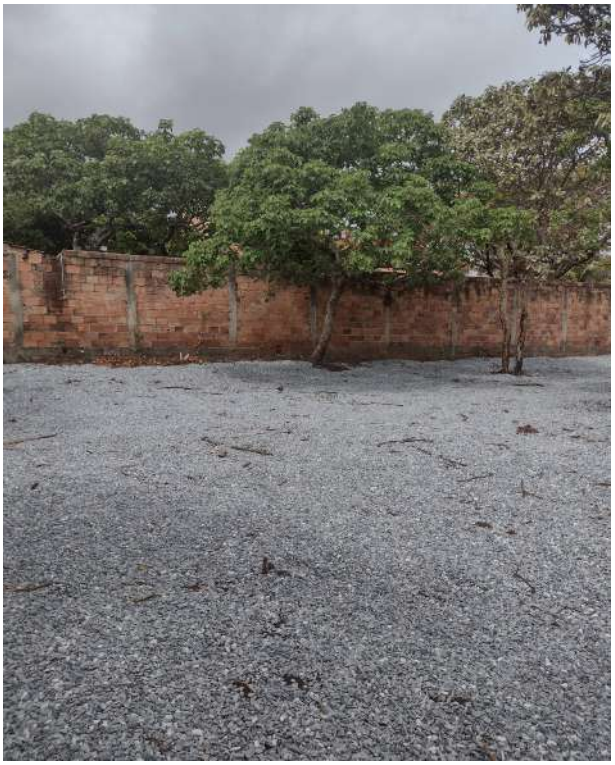

Foto 14: Pequizeiro e ipês caraíbas na lateral direita.

Foto 15: Sucupira e ipês caraíbas situados na lateral esquerda.

PARECER N° 084/2022 - VISTORIA DO DIA 01/11/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Residencial Vitória I, na rua Quatro, n° 89, atendendo requerimento de **Omar Lincolin Costa (Processo n° 1489-22-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área do passeio, na entrada da rampa da garagem, lateral esquerda, mas sem impedir o acesso de veículos.

Sob a alegação de que o ipê amarelo impede o acesso de entrada e saída de veículos, com risco de acidente no local, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

Na vistoria, constatou-se que a árvore pode dificultar um pouco a saída, exigindo mais atenção.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo (caraíba) é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **indeferimento do pedido de supressão**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, porém sendo recomendada a poda de um tronco bifurcado na base e direcionado a entrada, além da poda leve dos galhos sobrepostos na rampa, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Ipê amarelo situado na lateral da entrada da garagem.

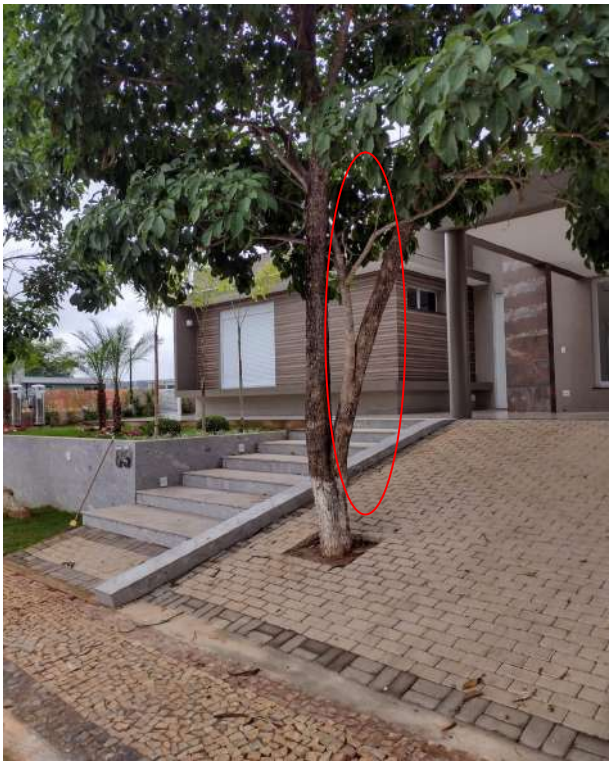

Foto 03: Galho direcionado na entrada, eu poderá ser podado..

PARECER N° 086/2022 - VISTORIA DO DIA 01/11/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lagoa Santa Park Residence, na rua Cinco, n° 30, lote 5, quadra 10, atendendo requerimento de **Bruno Costa Cruz Kneip (Processo n° 1504-22-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno com 526,22 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado e aclive nos fundos.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 02/09/2022 (Alvará de Construção n° 627/2022 – Processo/Exercício 9698/2022-13178), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 9 (nove) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um ipê amarelo, porte alto, com duas mamas de porca, duas folhas miúdas e um pau terra, todos de porte pequeno, ao lado, todas as árvores em aparente bom estado fitossanitário, situadas na lateral esquerda, entre o alinhamento da divisa e a área a ser construída, dois jacarandás caviúna do cerrado, ambos de porte pequeno, um vinhático, um capitão do campo e uma árvore não identificada, todos de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situados na área de construção, área de aclive no terreno, num total de 11 (onze) árvores.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservadas três guatambus brancos, todos de porte pequeno, situados na frente, área interna, não locadas na planta de situação, um capitão do campo, porte médio, um Gonçalo Alves, porte alto, uma tamanqueiro e uma goiaba brava, situados na lateral esquerda, fundos, além de um ipê amarelo do cerrado e um jacarandá canzil, ambos de porte médio, situados ao lado do muro divisório, fundos, num total de 9 (nove) árvores.

Vale destacar que, o guatambu branco é uma espécie ameaçada de extinção, categoria em perigo (EN), sua compensação sendo de 20 mudas da mesma espécie para cada exemplar suprimido, de acordo com a Portaria MMA 148 de 07/06/2022.

É bom frisar que nem todas as árvores não foram locadas na planta de situação.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei

Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca das 11 (onze) árvores citadas, incluindo 1 (um) ipê amarelo do cerrado, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em cumprimento à Lei 20308/12, deverá ser plantada na área do terreno, uma muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, o que será verificado ao término da obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de quatro mudas de ipê amarelo ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em substituição às outras 10 (dez) árvores suprimidas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 20 (vinte) mudas de árvores frutíferas (uvaia, araticum, caju, lichia, tamarindo, abacate, cajá manga), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Árvore não identificada situada nos fundos.

Fotos 03 e 04: Vinhático e jacarandá caviúna do cerrado situados na área do aclive.

Foto 05: Capitão do campo situado na área do aclive.

Foto 06: Árvores situadas na área de construção.

Fotos 07 e 08: Ipê amarelo do cerrado situado na lateral esquerda.

Foto 09: Visão dos fundos para a frente do terreno.

Foto 10: Jacarandá canzil e ipê amarelo do cerrado que serão preservados.

Fotos 11 e 12: Árvores preservadas nos fundos.

Fotos 13 e 14: Guatambus brancos que deverão ser preservados na frente.

Foto 15: Árvores situadas na área do aclive.

TAC Nº: XXX/2022-SDU/DMA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI A EMPRESA *ATEX EUROINJET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E ACESSORIOS LTDA* E O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, LEI 4.278/2018.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 73.357.489/0001-56, com sede na Rua São João, 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - **Rogério César de Matos Avelar**, portador da cédula de identidade M-1.083.665, inscrito sob o CPF nº 371.628.106-91, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – **Breno Salomão Gomes**, portador da cédula de identidade 71.915, inscrito sob o CPF nº 943.061.846-68, e pela Diretora Municipal de Meio Ambiente – **Jussara Rodrigues de Carvalho Viana**, portadora da cédula de identidade MG 13.369.553, inscrita sob o CPF nº 063.930.186-07, denominado **COMPROMITENTE** por outro lado **ATEX EUROINJET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E ACESSORIOS LTDA**, detentora do **CNPJ nº 06.912.701/0001-83,** sediada na **FAZENDA VARGEM DO LOBO, S/N, no 2º QUINHÃO – GALPÃO, BAIRRO OUVIDEO GUERRA,** LAGOA SANTA/MG, CEP 33.400-000 por seu representante legal ao final assinado, Sr. **Pedro Augusto Penna,** portador **do CPF nº 058.504.986-64**, Identidade de nº **MG 12.520.877**, com endereço à **Rua Olympio de Carvalho, nº83, Centro, Lagoa Santa/MG. CEP 33.400-000,** neste ato denominada de **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos termos da Seção IV, da Lei Municipal 4.278/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que nos termos previsto da norma constitucional advinda do art. 225, caput, da Constituição Federal, **todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas",** consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que o empreendedor entrou com pedido de Licença Ambiental no Município de Lago Santa através FCE protocolo de nº 180/2021. Salienta-se que anteriormente a regularização do empreendimento era realizado pelo Estado, prerrogativa revogada conforme o Decreto 48.063/2020, que transferiu a competência para licenciamento ambiental ao município.

CONSIDERANDO que após analise realizada pelos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Lagoa Santa, o empreendedor foi informado da necessidade de realização do TAC -Termo de Ajustamento de Conduta para o prosseguimento e obtenção da Licença pleiteada.

CONSIDERANDO que o Empreendimento está localizado na Fazenda Vargem do Lobo, 2º Quinhão, Galpão 2, no município de Lagoa Santa. Possui área total de 20.000 m², sendo área construída 5.000 m² e trata-se de uso industrial.

CONSIDERANDO que a atividade principal do empreendimento é *"Moldagem de termoplástico não organoclorado",* com Código- DN-217/2017 *"C-07-01-3"* nos termos do anexo I da DN 217/2017.

CONSIDERANDO que o empreendimento produz efluentes líquidos domésticos, foi adotado por liberalidade do empreendimento a realização de tratamento do efluente doméstico por meio de Fossa Séptica, sendo realizados laudos técnicos dos efluentes gerados por vontade própria do empreendedor.

CONSIDERANDO que o empreendimento gera resíduos sólidos, os resíduos/sucatas gerados são enviados para a empresa WL Sucatas, CNPJ: 1619509/0002-60;

CONSIDERANDO que o empreendimento possui caixa separadora de óleo e fossa séptica, sendo realizadas manutenções periódicas conforme demanda. Ambas são coletadas pela empresa D&J URBANAS DEDETIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

CONSIDERANDO que as atividades desempenhadas pelo empreendimento, utilizam maquinários que geram ruídos, são realizadas medições de ruídos por empresa capacitada, o intuito das medições é identificar anomalias e mitigar os efeitos e sempre manter os ruídos dentro dos limites aceitáveis por lei.

CONSIDERANDO a natureza do empreendimento e as matérias primas utilizadas, em conformidade com a legislação para obtenção de Alvara de funcionamento, o empreendimento conta com Projeto de Prevenção e Combate

à Incêndios, conforme certificado pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros "AVCB de nº 20190264191, valido até 16/12/2024"

CONSIDERANDO as atividades feitas pelo empreendimento se faz necessário a obtenção de OUTORGA para a utilização da água, desta feita o empreendimento possui Outorga válida até 2031 (Portaria nº. 1308546/2021 de 29/10/2021).

CONSIDERANDO o pedido Licença Ambiental e publicidade ao pedido, através de publicação em jornal de grande circulação no Município, *"O TEMPO BELO HORIZONTE- SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020*

CONSIDERANDO que, o empreendedor foi autuado por funcionar, operar a atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental competente;

Considerando que o empreendedor protocolou FCE 180/2021, para o qual foi emitido FOB 180/2021, condição que orienta a abertura de processo administrativo para Licenciamento Ambiental da Atividade n° 11781/201;

Considerando o parecer técnico da Diretoria Municipal de Meio Ambiente constante no processo administrativo nº 3515/2022, que trata da regularização do TAC

CONSIDERANDO que o TAC deverá ser apresentado para subsidiar regularização do Licenciamento Ambiental, juntamente com a apresentação dos projetos a serem realizados no empreendimento, nos termos do art. 36 e 37, § 1º da LEI Nº 4.278/2018 do município de Lagoa Santa.

CONSIDERANDO que o TAC deverá ser instruído nos termos dispostos na lei Nº 9.605/1998 em conformidade com o Art. 79-A e seguintes. Vem o empreendedor apresentar o Termo de Ajustamento de Conduta para a obtenção da Renovação da Licença Ambiental.

Resolvem as partes celebrarem o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso do Empreendedor /Compromissaria em executar o controle e monitoramento de suas fontes de poluição, de modo a continuar a operação do seu empreendimento, conforme previsto na Lei Municipal LEI Nº 4.278 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, c/c LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 e LEI No 7.347, DE 24 DE JULHO

DE 1985, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como da obrigatoriedade de outorga emitida pelo IGAM.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública. O objetivo principal da discricionariedade é o bem administrar, e os administradores não podem se desvincular desse objetivo sob pena de anular tais atos, por caracterizar uma ilegalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Parágrafo primeiro. Pelo presente, a COMPROMISSARIA compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a operação de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, devendo observância à:

ITEN	CLAUSULAS TÉCNICAS	PRAZO
01	Apresentar e Executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos - PGRS -, através de relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo, contendo Profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações em conformidade o PGRS Elaboração do PGRS e sua implantação será realizada no prazo de 60 dias a contar da assinatura do TAC.	A partir da assinatura do TAC, com apresentação de relatórios semestrais
02	Apresentar e implantar projeto da nova estação de tratamento de efluentes líquidos, mediante instalação de nova estação de Tratamento de Efluentes Domésticos, do tipo Fossa Séptica, acrescida de pontos de amostragem na ‘entrada’ efluente doméstico e na ‘saída’ antes do sumidouro. A apresentação do projeto final será apresentada no prazo de 90 dias.	A partir da assinatura do TAC
03	O projeto implantado deverá ser do tipo ‘quatro’ estágios, mais duas caixas de inspeção: 1) caixa de inspeção; 2) fossa séptica; 3) biodigestor anaeróbico “elemento filtrante”; 4) caixa de	60 dias a partir da assinatura do TAC

	inspeção, 5) sumidouro e; 6) Caixa estanque para recebimento dos efluentes, com capacidade para armazenamento condizente com o volume gerado, e esgotamento periódico (procedimento a ser comprovado mediante relatório técnico/ fotográfico da implantação).	
04	Apresentar comprovante de recolhimento e destinação adequada da caixa estanque, implantada para o projeto de esgotamento de efluentes.	Trimestralmente a partir da assinatura do TAC
05	A área de domínio do sistema de tratamento deverá ser delimitada por Alambrado metálico com portão para controle de acesso.	30 dias após a assinatura do TAC
06	O monitoramento dos Efluentes domésticos, tratados no sistema novo, deverá ser em conformidade com a Legislação vigente, devendo observar todos os parâmetros físico-químico e periodicidade compatível com a atividade. Sendo satisfatório a realização de análises laboratoriais a cada 4 meses.	Semestralmente meses a partir da assinatura do TAC
07	Instalação do novo sistema de tratamento, a contar da obtenção de autorização do órgão competente quando for o caso.	60 dias a partir da assinatura do TAC
08	Desativação do tratamento atualmente em operação, bem como a descaracterização da sua zona de domínio.	90 dias contar do início da operação da nova Fossa Séptica
09	Apresentar relatório consolidado, que comprove a implementação de **todos** os itens elencado e prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença pleiteada.	Semestralmente meses a partir da assinatura do TAC
10	Formalizar pedido para redução do porte de enquadramento do Licenciamento Ambiental, para se atender à determinação do ICMBIO (Plano de Manejo), quanto a classe do empreendimento (Classe 2)	Formalizar para regularidade do Licenciamento Ambiental
11	Solicitar DTB Copasa para avaliação da possibilidade de interligação à rede de esgoto pública.	Formalizar para regularidade do Licenciamento Ambiental

Parágrafo segundo. Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

Parágrafo terceiro. Em razão de fato superveniente, a COMPROMISSARIA ou o órgão público, poderá requerer a exclusão, a prorrogação dos prazos para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, procedimentos que deve ser devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da das demandas por alteração, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de complemento do presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, a COMPROMISSARIA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas na presente TAC, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do (s) processo (s) de regularização ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIDAS MITIGADORAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL

A COMPROMISSARIA se compromete a cumprir todas as regularizações previstas na clausula segunda, bem como se compromete a dar continuidade nas medidas já utilizadas para o bom desempenho ambiental do empreendimento. Assim A COMPROMISSARIA se compromete a dar continuidade:

Item 1: Realização de medições técnicas da qualidade dos efluentes liquido gerados pelo empreendimento. As medições continuarão após a instalação da nova estação de tratamento;
Item 2: continuará realizando anualmente a medição dos ruídos ambientais, afim de controlar os níveis de ruídos e tomar medidas mitigadoras quando necessário;
Item 3: No sistema de produção, o empreendimento reutiliza 100% da água do sistema de produção;
Item 4: Manter atualizado o AVCB, ou seja, mantendo atualizado o projeto de prevenção de incêndio;
Item 5: continuará a realizar o tratamento do efluente liquido doméstico, bem como continuará a realizar o auto monitoramento mediante analise laboratoriais dos efluente gerados, salientando que o sistema será modernizado, conforme clausula segunda;
Item 6: continuará efetuando a manutenção da faixa de aceiro no entorno das instalações, de modo que haja proteção maior quanto a ocorrência de incêndios;
Item 7: continuará as condutas em conformidade com a legislação ambiental. Nesse contexto, salienta-se que os resíduos gerados pelo empreendimento continuarão a receber destinação adequada. Salienta-se que será implantado o PGRS para otimização do gerenciamento e correção de eventuais falhas na gestão dos resíduos conforme clausula segunda.

CLÁSULA QUINTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSARIA neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Suspensão total e imediata das atividades;
b) Multa por descumprimento de dos termos aplicados por esse TAC de forma individualizada, ou seja, multa aplicada por cada obrigação descumprida; conforme descrição aplicada pelo art. 78 da Lei Municipal 4.278/2021
c) Aplicação imediata das penalidades administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, Lei Municipal 4.278/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
d) Encaminhamento de cópia do processo à Assessoria Jurídica do Município - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

Parágrafo primeiro: A multa prevista no item "b" será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 10% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

Parágrafo quarto: A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à Prefeitura de Lagoa Santa e à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em específico à Diretoria de Meio Ambiente, que analisarão o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento das obrigações não cumpridas.

Parágrafo quinto: O valor da multa será atualizado com base no índice IPCA, conforme Código Tributário Municipal.

Parágrafo sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma previsto na Lei Municipal, conforme disposto em seu artigo 40.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento do Município ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, às quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/ Diretoria de Meio Ambiente, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO

9.1 - O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, às seguintes sanções:

9.1.1 - Multa diária aplicada de acordo com o art. 75, § 1º da Lei Municipal nº 4.278/2018;

9.1.2 - Multa simples aplicada de acordo com o art. 75, § 2º da Lei Municipal nº 4.278/2018;

9.1.3 - Suspensão total e imediata das atividades;

9.1.4 - Aplicação imediata de outras sanções administrativas previstas na legislação municipal cabível ao assunto, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;

9.2 - A multa prevista no subitem 5.1.2 será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora do prazo, a partir da segunda.

9.3 - O valor da multa será atualizado com base no índice IPCA, conforme Código Tributário Municipal.

9.4 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na Lei Municipal, conforme disposto em seu artigo 40.

9.5 - A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente TAC, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, não configurará

o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao **COMPROMITENTE** (Secretaria de Desenvolvimento Urbano/Diretoria de Meio Ambiente), que analisará o caso e poderá fixar novo prazo para adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a COMPROMISSÁRIA da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pelo Município as pendências de obrigações ambientais da COMPROMISSARIA, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma de legislação ambiental.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Lagoa Santa, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.

Parágrafo primeiro. O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância do Município.

Parágrafo Segundo. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado 90 (noventa) dias antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

Parágrafo segundo. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação relativa à emissão da Licença Ambiental, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O **COMPROMITENTE** fiscalizará a execução do presente acordo sempre que entender necessário, adotando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações, ora assumidas, que deverão ser atendidas pela **COMPROMISSÁRIA** no prazo fixado na notificação ou requisição.

13.2 - Os casos omissos e situações não previstas no presente TAC serão dirimidas pelo **COMPROMITENTE**, conforme princípios e normas afetas à Administração Pública.

13.3 - Este TAC produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6° da Lei Federal n°7347/1985, art. 36, caput da Lei Municipal n°4278/2018 e art. 784, III, do código do Processo Civil nos termos extrajudicial, na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

13.4 O extrato do presente Termo de Ajustamento de Conduta, será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme consta no art. 79-A, §8° da Lei Federal n°9605/1998.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Lagoa Santa, 25 de outubro de 2022

MUNICÍPIO:

_____

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Diretora de Meio Ambiente

_____

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Urbano

_____

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal de Lagoa Santa

COMPROMISSÁRIO:

_____

ATEX EUROINJET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E ACESSORIOS LTDA - CNPJ Nº 06.912.701/0001-83, e;

_____

PEDRO AUGUSTO PENNA
CPF Nº 058.504.986-64

PARECER AMBIENTAL Nº 90/2022				
PROCESSO Nº 1598-22-LST-CDL	**TIPO DE LICENÇA** Dispensa de Licenciamento		**SITUAÇÃO** Sugestão pelo Deferimento	
REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa			**CNPJ:** 73.357.469/0001-56	
EMPREENDIMENTO: Implantação de Sistema Viário			**CNPJ:** 73.357.469/0001-56	
MUNICÍPIO: Lagoa Santa			**ZONA:** Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	**LAT/Y** 19°34'34.36"S		**LONG/X** 43°54'55.55"O	
LOCALIZADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: Sim				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não				
BACIA FEDERAL: São Francisco	**BACIA ESTADUAL:** Rio das Velhas		**UPGRH:** SF5	
CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**			**CLASSE:**
E-01-01-5	Implantação ou duplicação de rodovia			Abaixo do Parâmetro DN 217/2017
E-01-03-1	Pavimentação e/ou melhoramento de redovias			Abaixo do Parâmetro DN 217/2017
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	Izabela R. Oliveira Maia			
	Paula do Nascimento Ferreira			

1. INTRODUÇÃO

Mediante a solicitação da Diretoria de Obras, para a regularização da implantação de Sistema Viário visando melhoria da dinâmica e fluxo de trânsito e aceso a região norte da cidade, foi avaliada documentação técnica para subsidiar a demanda para intervenção ambiental área de em área de APP e de vegetação, necessárias para a implantação da via avaliada para o processo em questão.

O local da intervenção, corresponde a terreno declarado com de utilidade pública por meio do Decreto Municipal 3.791/2019, condição essa formalizada em Escritura Pública de Desapropriação Amigável, em terreno registrado sob à matrícula imóvel n° 52.439, do Cartório de Registro de Imóvel de Lagoa Santa. O imóvel em questão corresponde a terreno rural, localizado em área urbana no município (Lei 4129/2018), localizado à Rua São Sebastião, n°

1362, bairro Campinho, sendo a intervenção pretendida correspondente a implantação via que conectará a citada rua à Avenida de ligação, ou seja, Rua São Sebastião (MG-010) à Av. de Integração (Campinho/Eldorado). Diante do exposto, foi solicitada a abertura de processo (Proc. 1598-22-LST-CDL) para avaliação técnica da Diretoria de Meio Ambiente e apreciação CODEMA/LS, de modo a viabilizar a regularização ambiental da proposta de implantação. Para tanto foi elaborado o presente parecer, que visa subsidiar a apresentação dos referidos dados, e demandas para cumprimento da compensação vinculada a solicitação requerida.

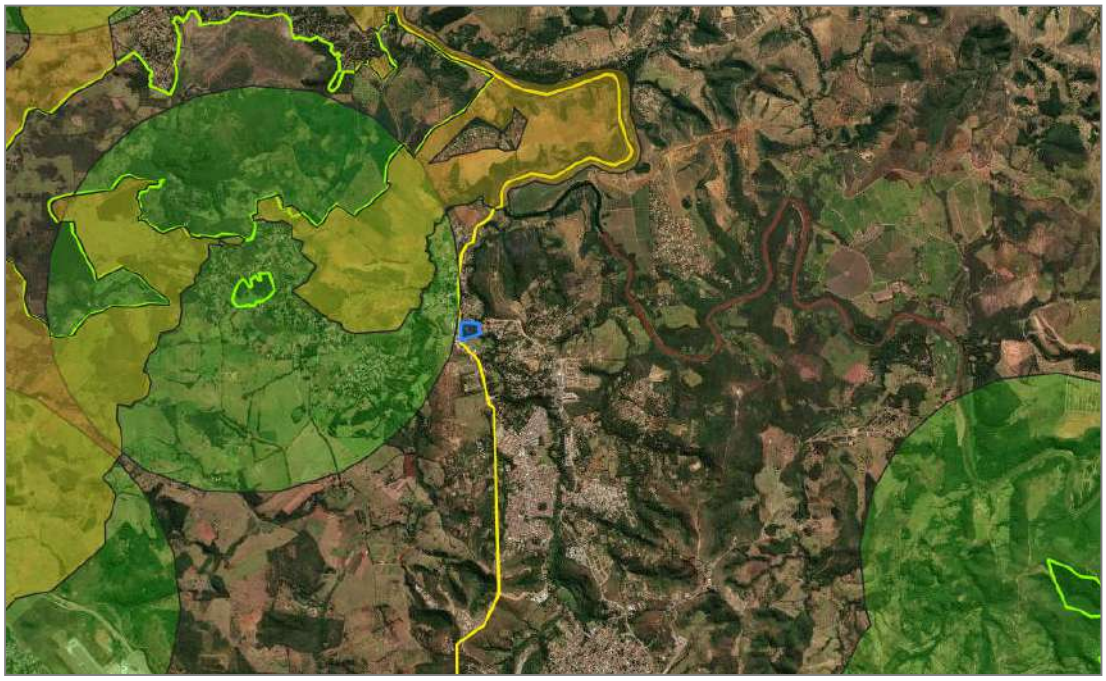

Imagem 1 - Localização da área de intervenção em relação às Unidade de Conservação, bem como zona de amortecimento não regulamentada que sobrepõe o município. Fonte: IDE Sisema (adaptado).

Como já exposto, a proposta em questão remete a implantação de um trecho viário com cerca de 358 m² de intervenção (coordenadas 19°34'34.36"S/ 43°54'55.55"O). O local em questão não se encontra inserido no interior de nenhuma unidade de conservação, sobreposta ao território municipal, tampouco à limites de amortecimento (seja formalmente instituído e/ou regulamentado por legislação pertinente). Devido a necessidade de supressão de vegetação, foi elaborado Projeto de Intervenção Ambiental, composto entre outra informações de Inventário Florestal de 100%, devido a pequena área florestada. O estudo técnico em questão, foi elaborado para atendimento a legislação vigente, destacando o cumprimento às exigências estabelecidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF3102/2021, documento esse que atualiza os procedimentos para forma de avaliação das características da vegetação. É oportuno destacar que o requerimento de intervenção em questão, corresponde a obra de utilidade pública, conforme delibera a Lei Estadual 20.922/ 13 em seu artigo 3°, no que se destaca:

I - de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) ***as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário****, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

c) as atividades e as obras de defesa civil;

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;

3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

2. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - PIA

Para atendimento a legislação, foi elaborado documento técnico para subsidiar a análise da intervenção necessária para implantação da via. O PIA avalia as condições da área, características físicas e ambientais, apresentando dados quantitativos e qualitativos dos recursos florestais e características da área sobre essa se encontra. a intervenção ambiental pretendida em 0,9195[1] hectares do Bioma Cerrado, fitofisionomia de Cerradão, sendo 0,7110 em área comum e 0,2085 hectares de intervenção em Área de Preservação Permanente. Cabe deixar registrado que a área está localizada em zona de expansão urbana, podendo-se ser caracterizada como antropizada e em alguns trechos, contaminada com braquiária e espécies arbóreas exóticas. Quanto à área de preservação permanente, o documento informa que essa se encontra degradada, colonizada com gramíneas exóticas e poluída com esgoto doméstico, servindo ainda como área de descarte de lixo urbano.

Quanto à caracterização de formação vegetal, o inventário encontra-se sob o domínio do bioma Cerrado**, fitofisionomia Cerradão**, caracterizado como uma formação florestal com árvores de até 15 m de altura, formando um dossel contínuo com presença de espécies que ocorrem tanto

[1] Para a metragem em questão considera-se os dados apresentados em documento técnico, uma vez que consta para o mesmo o valor real da área de intervenção.

no Cerrado quanto na Mata. O inventário Florestal descreve o censo ou inventário 100%, modelo de levantamento de dados realizado para produção do documento, como sendo apropriado para pequenas áreas florestadas ou áreas com pequeno número de indivíduos, uma vez que a medição de muitos indivíduos constitui atividade com grande dispêndio de tempo e com custo muito elevado. A coleta de dados foi realizada no dia 23 à 27 do mês de maio de 2022 em área total, equivalente à 0,9195 hectares, sendo identificados e mensurados todos os indivíduos encontrados na área diretamente afetada pelo projeto rodoviário com DAP1,30 ≥ 5 cm (diâmetro a 1,30 cm do solo). Para atendimento a Resolução 3102/2021, também foi realizado o levantamento florístico das espécies não-árboreas, foi avaliada a metodologia de caminhamento de três etapas: descrição sumária de vegetação; listagem das espécies encontradas e organização e processamento de dados.

Imagem 2 - Demonstração da metodologia para levantamento de dados para Inventário Florestal 100%. Fonte: Plano de Intervenlção Ambiental.

Imagem 3 - Demonstração da metodologia para levantamento de dados para Levantamento Florístico Fonte: Plano de Intervenção Ambiental.

Cabe destacar que conforme base de dados IDE Sisema, a área de intervenção do empreendimento, correspondem a formações vegetal, de Cerrado. Entretanto, conforme dados qualitativos e quantitativos do Inventário Florestal, assinado por responsável técnico e apresentado para o licenciamento, a fitofisionomia local, corresponde a formações de Cerradão, sendo portanto, esse o embasamento aplicado ao processo.

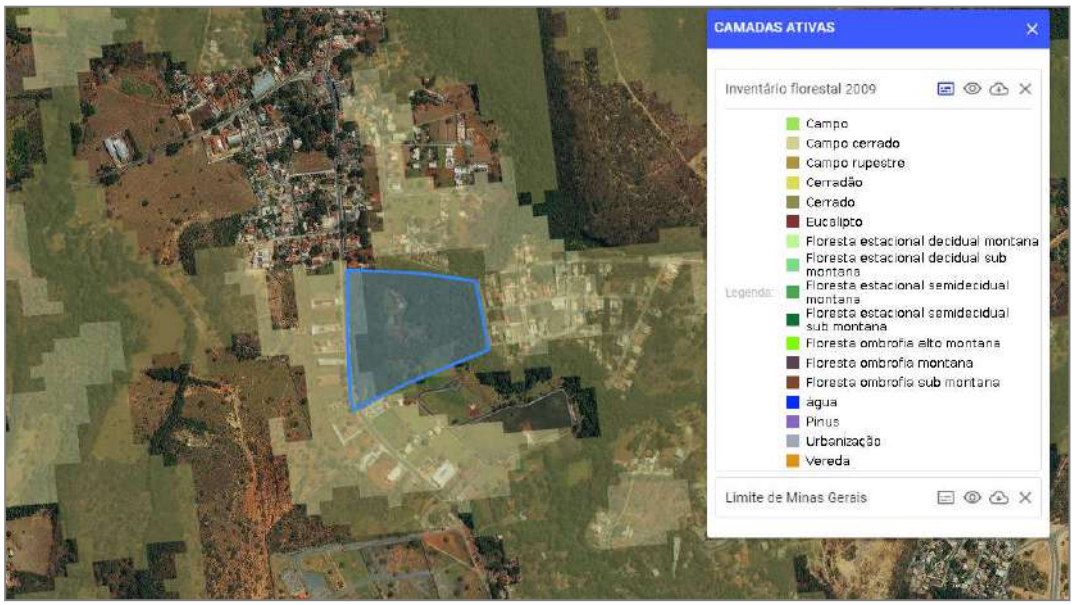

Imagem 4 - Localização da área de intervenção sobreposta ao Inventário Florestal de Minas Gerais/2009. Fonte: IDE Sisema (adaptado).

O limite afetado pela implantação do empreendimento possui uma área de 0,9195 hectares, onde foram registrados **419 indivíduos com diâmetro ≥ 5,0 cm**, pertencentes a 30 famílias, 56 gêneros e 73 espécies. Dados do estudo declaram que há uma concentração de indivíduos na primeira classe diamétrica. Esse contingente reúne a regeneração das espécies presentes nos estratos superiores da floresta, beneficiadas pelas alterações ambientais decorrentes do avanço da sucessão secundária. Há um decréscimo gradual no número de indivíduos em direção às classes superiores, refletindo um estande florestal composto, em sua maioria, por populações jovens, em pleno desenvolvimento, visto que o critério de inclusão adotado (CAP ≥15,7 cm) permitiu a amostragem também do estrato de regeneração avançada. Em observação a bibliografia, o estudo informa que o rendimento lenhoso em áreas nativas e de 10m³/ha, sendo assim, considerando que a área a ser suprimida apresenta 0,9195 hectares, estima-se que o rendimento total de tocos e raízes seja de **9,1950 m³**

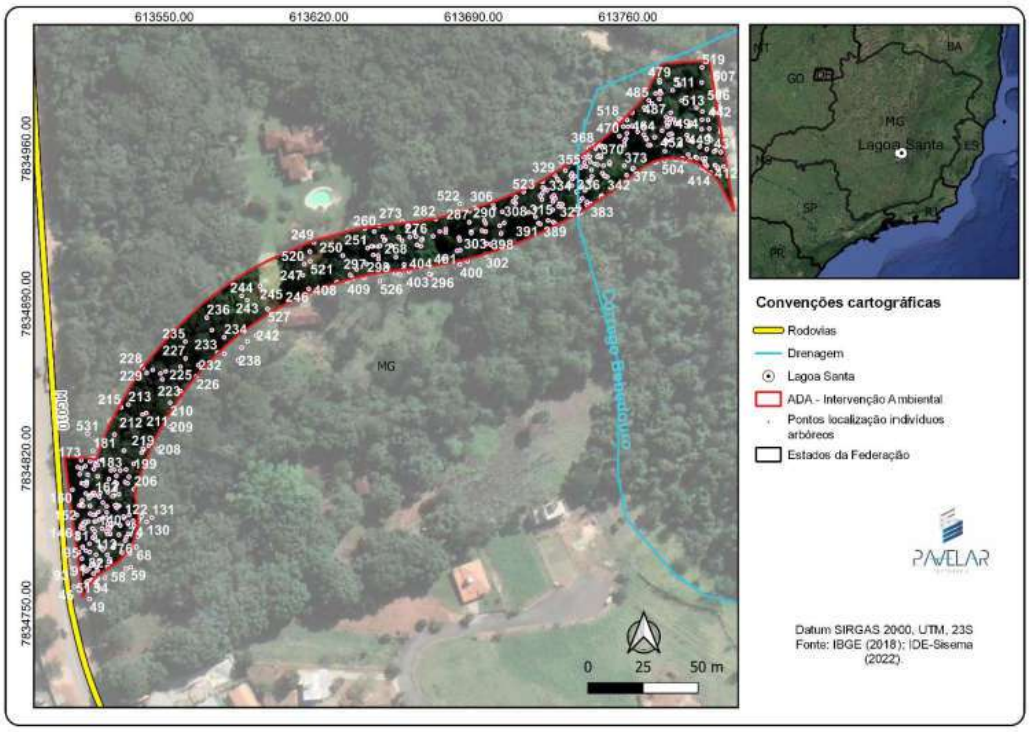

Imagem 5 - Localização dos indivíduos arbóreos identificados na área de intervenção. Fonte: Plano de Intervenção Ambiental - PIA.

Entre os indivíduos listados no Inventário Florestal, a presença relevante de espécies frutíferas, bem indivíduos das famílias anacardiaceae , Myrtaceae, fabaceae e melastomataceae, em termos de número de indivíduos as famílias Fabaceae (88), Myrtaceae (62), Anacardiaceae (44) representaram 46,3% do total de indivíduos amostrado.

Para todas os indivíduos elencados para supressão, há a definição de compensação ambiental, descrita conforme legislação pertinente, sendo importante destacar que algumas dessas estão listada como ameaçada, sendo elas: *Cedrela fissilis* (VU), *Myrcia lineata* (EN) e *Ocotea beulahiae* (EN), foram encontradas na lista de extinção oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA) de 2014. As espécies *Caryocar brasiliense*, *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius* são consideradas como protegidas e imunes de corte sendo necessário medidas compensatórias específicas, definidas no PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas, também apresentado para o processo e discutido no presente parecer.

Atendendo a atualização da legislação, para a demanda de intervenção em questão, também foi realizado o levantamento florístico de espécies não arbóreas, tendo em vista o fato de que o trecho em questão, estar localizado em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade, de importância "extrema".

Conforme dados levantados para o estudo, a área apresenta baixa densidade de epífitas, trepadeiras lenhosas e herbáceas, variando a riqueza e frequência em função da localização, sendo o estrato herbáceo é o que apresenta maior diversidade de espécies, fornecendo alimento a inúmeros organismo.

Em relação a regeneração natural, foi identificado que essa está ligada a dispersão de sementes e brotação dos indivíduos arbóreos já estabelecidos no local. Em relação a serrapilheira, quando essa existe, forma uma camada fina, pouco decomposta.

Imagem 6 - Caracterização da vegetação na área de cerradão Fonte: Arquivo DMA

Imagem 7 Caracterização da vegetação na área de cerradão Fonte: Arquivo DMA

Imagem 8- Caracterização da florística de espécies não arbóreas. 1. epífirtas; 2. trepadeira; 3. herbáceas e 4. regeneração natural. Fonte: Plano de Intervenção Ambiental - PIA.

Importante destacar que o terreno em questão possui topografia relativamente aplainada, mesmo assim, para a proposta de intervenção, foi considerada os desníveis existentes no local, realidade para qual se observa relevância apenas na porção de APP. Para tanto consta do processo demonstração da faixa de intervenção evidenciado área maior do que a calha da pista, atestando que as demandas de supressão (intervenção ambiental) para a realização da obra já constam do inventário florestal.

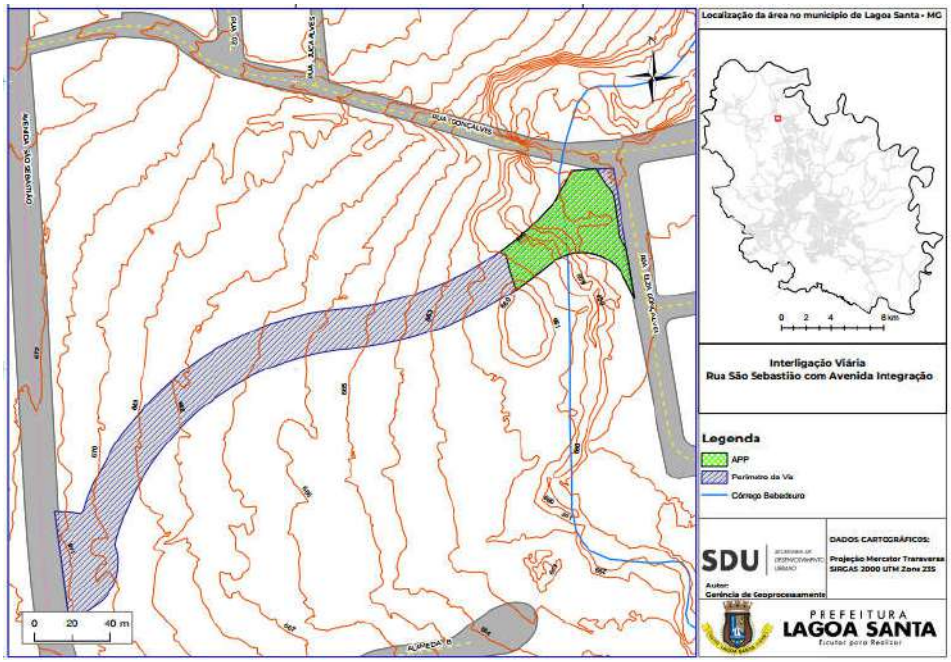

Imagem 9 - Traçado da área de intervenção, demonstrando topografia do terreno. Fonte: Proc. 1598-22-LST

2.1 INTERVENÇÃO EM APP

Conforme relatado para solicitação de intervenção, a implantação da via possui trecho do traçado que se sobrepõe a área de proteção permanente do Córrego Bebedouro, para tanto, observa-se que a caracterização da intervenção já consta dos dados relatados para o inventário florestal.

O trecho ora em análise demandará além da supressão a implantação de uma travessia sobre o Córrego Bebedouro, intervenção essa que já possui Outorga emitida pelo órgão responsável - IGAM, formalizada conforme **Certidão 8758468**.

Para a implantação da pista, haverá necessidade de intervenção em 0,2085 hectares em Área de Preservação Permanente com a implantação do projeto rodoviário. Portanto, de acordo com o Decreto n° 47.749 de 11 de novembro de 2019, nos casos em que a supressão ocorrer em APP um percentual um pouco maior. Dessa forma para realizar a compensação da citada intervenção, será realizado plantio em terreno do município, definido como área verde do loteamento Campos da Liberdade, também locada junto a APP do córrego Bebedouro, estando essa registrada conforme matrícula n° 22.842, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa.

3 - PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

Conforme dados levantados no Plano de Intervenção Ambiental - PIA, para a implantação de obra de utilidade pública pretendida, há a necessidade de supressão de 419 árvores, sendo parte dessa intervenção locada em 0,2494 ha. em área de preservação permanente - APP (porção um pouco superior ao total da intervenção). Entre as espécies elencada no Inventário Floresta, com necessidade de supressão, também foram identificadas 3 espécies protegidas e/ou ameaçadas de extinção, sendo encontrados 1 indivíduo da espécie *Handroanthus ochraceus,* 2 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius e* 1 (um) *Caryocar brasiliense.* Ressalta-se que nesta área também serão compensados os indivíduos ameaçados de extinção e imunes de corte que serão suprimidos, e por esta razão, ou seja, pelo grande número de indivíduos a serem compensados, a área de compensação é maior que a área de intervenção em APP, sendo essa registrada conforme matrícula, correspondente à terreno de 11.457,93 m².

Imagem 10. Localização da área definida para compensação de intervenção ambiental. Fonte: Plano de Intervenção Ambiental - PIA.

Dessa forma o PRADA, corresponde a demonstração da compensação na forma da lei das seguintes intervenções: compensação de APP, compensação pelo corte de espécies ameaçadas e compensação pelo corte de espécies objeto de proteção especial. Diante das

demandas de intervenção para a supressão e destoca de 419 árvores, destas sendo 34 mortas, 2 cedros, 2 canelas sassafraz, 1 pequizeiro e 3 ipês amarelos, deve ser observada a compensação de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012.

As estratégias metodológicas para tal compensação, foram definidas de acordo com dados primários obtidos em campo, considerando-se a composição florística de ocorrência regional. Para a recomposição da vegetação, deu-se preferência no uso de espécies facilitadoras com o intuito de aumentar a oferta de alimento e abrigo para a fauna silvestre que habitam a área.

No PRADA, para a área definida para o plantio deve haver a observação de existência do quantitativo 50% de espécies pioneiras e 50% de espécies não pioneiras, num espaçamento de 3,0X3,0 m, de acordo com cronograma apresentado.

Ainda conforme Laudo Técnico, elaborado pelo Eng. Agrônomo da Diretoria de Meio Ambiente, deverão ser plantadas de 3 a 15 mudas de ipê amarelo e em cumprimento à Portaria MMA n° 148 de 07/06/2022, deverão ser plantadas 20 mudas de cedro, 40 mudas de canela sassafraz. Em relação aos pequis, em observação a lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, o município fará a opção pelo pagamento, dos ínvidos suprimidos.

No que corresponde a área definida para realizar a compensação, destaca-se como característica a presença de gramínea exótica invasora, predominantemente braquiária, além disso, a na área são encontrados alguns indivíduos regenerantes da vegetação nativa. A usante da área a ser recuperada faz-se presente um importante remanescente florestal, que irá funcionar como fonte de propágulo para a área a ser recuperada. O local em questão, por se tratar de área instituída pela implantação de parcelamento de solo regular, já se encontra cercado.

Imagem 11. Caracterização da área definida para realizar a compensação ambiental. Fonte: Plano de Recuperação de área Degradada - PRADA.

Imagem 12. Caracterização da área definida para realizar a compensação ambiental. Fonte: Plano de Recuperação de área Degradada - PRADA.

Visando garantir a eficiência do plantio, deve ser realizado o manejo da área, promovendo a limpeza do local, preferencialmente, restringir-se à roçada da vegetação herbácea e subarbustiva daninha, que pode competir com as mudas das espécies arbóreas em busca da luz, umidade e nutrientes. Recomenda-se que em locais onde há vegetação proveniente da regeneração natural, a roçada seja executada de forma semi-mecanizada e as mudas coroadas num raio de 50 cm. Nos locais onde inexista vegetação recomenda-se que a roçada seja executada de forma mecanizada, sendo utilizado um trator mais uma roçadora. Quanto ao controle de pragas e espécies invasoras deverá ser iniciado no mês anterior ao plantio, e após o plantio das mudas na área a ser recuperada.

4. DEMANDAS DE MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS PARA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO

4.1Priorizar a execução dos serviços em épocas de baixo índice pluviométrico.

4.2 Fica proibido o lançamento de qualquer resíduo, sólido ou líquido, no curso d'água.

4.3 Durante as obras, providenciar banheiros químicos para uso dos funcionários.

4.4Durante os trabalhos, devem ser adotadas práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis (entulhos de construção).

4.5 Durante a execução das obras, deve ser realizada a aspersão de água para redução da poeiras e dos materiais particulados, caso ocorra.

4.6 Executar a compensação ambiental na forma definida pelo PRADA apresentado para o processo, e orientações do Laudo Técnico da Diretoria de Meio Ambiente. O plantio deve ser realizado com mudas de alto padrão, conforme espécies indicadas, procedimento que deve ser monitorado para garantia de sobrevida das mudas.

4- CONCLUSÃO

Considerando a classificação do empreendimento como não passível de licenciamento ambiental;

Considerando demanda para a melhoria do fluxo e acesso viário para o local;

Considerando que se trata de obra de utilidade pública;

Considerando a existência de outorga emitida pelo órgão responsável para a proposta de intervenção;

Considerando a presença de proposta de recomposição e melhoria da composição vegetal na área de intervenção;

Considerando a existência de área pública que garante a realização da compensação exigida em legislação especifica;

Declare-se não haver óbice quanto à emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, requerida por meio do processo 1598 -22 - LST - CDL.

PARECER N° 078/2022 - VISTORIA DO DIA 25/10/2022

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Campinho, no sítio Campinho, onde será implantada a Avenida Integração, em um trecho de aproximadamente 358 metros, atendendo requerimento da **Diretoria de Obras (Processo n° 1598-22-LST-CDL),** com o objetivo de fluidez do trânsito local.

A intervenção ocorrerá em 0,9195 ha do bioma cerrado, fitofisionomia de cerradão, sendo 0,7110 ha em área comum e 0,2085 ha em área de preservação permanente.

O cerradão é uma formação florestal com aspectos xeromórficos, caracterizado pela presença de espécies que ocorrem no cerrado sentido restrito e também por espécies da mata. Do ponto de vista fisionômico é uma floresta, mas florísticamente é mais similar a um cerrado.

De acordo com o projeto apresentado, inventário florestal (censo florestal 100%), elaborado pela Empresa P. Avelar Engenharia, na área de 0,7110 há, foram identificadas 419 árvores, sendo que, as famílias predominantes são a Fabaceae, a Myrtaceae e Anacardiaceae, representando 46,3% do total.

Como valor de importância em relação às espécies, se destacam copaíba, mangueira, mirtaceae, açoita cavalo e marmelada, representando 24,75% do total, sendo ainda identificados negramina, Senna, aroeira do sertão, breu, folha miúda, pau pombo, monjoleiro, mutamba, etc.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual 20308/12, foram contabilizados um pequizeiro e três ipês amarelos.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme a Portaria MMA n° 148, de 07/06/2022, como espécies ameaçadas de extinção foram identificados dois cedros, duas canelas sassafraz, sendo o cedro categoria vulnerável e a canela categoria em perigo.

De acordo com a Portaria citada, de acordo com a legislação ambiental vigente, para cada exemplar suprimido da categoria vulnerável, devem ser compensados 10 indivíduos da mesma espécie e na categoria (EN) em perigo, devem ser compensados 20 indivíduos para cada exemplar suprimido.

Na área estudada, foram identificados 35 coqueiros macaúbas, no entanto não foram contabilizados por não apresentarem rendimento lenhoso.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 164 m³, sendo contabilizadas 34 árvores mortas.

No que se refere à área de preservação permanente (APP), foi realizado levantamento florístico, sendo apenas identificados espécies não arbóreas, como alecrim do campo, vassoura, pita, espada de São Jorge, assa peixe, carrapicho de carneiro, liana, cipó, guaco, cróton, xique-xique, orquídea, etc, com baixa diversidade de epífitas e regenerantes (folha miúda, araçá, jaborandi, goiaba brava, pereira, jacarandá, goiabas, murici, ingá, etc).

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, é recomendada a supressão e destoca de 419 árvores, destas sendo 34 mortas, 2 cedros, 2 canelas sassafraz, 1 pequizeiro e 3 ipês amarelos, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, considerando que haverá intervenção em APP e pelo Decreto 47749/19, o cumprimento da compensação definida no Art. 5° da Resolução Conama n° 369, de 28/03/2006, poderá ser realizado através da recuperação de áreas degradadas; foi elaborado um PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alterado), com o objetivo de compor a flora local, plantio a ser efetuado em uma área de 0,2491 ha no bairro Campinho, conforme mapa apresentado.

No PRADA consta o plantio de 50% de espécies pioneiras e 50% de espécies não pioneiras, num espaçamento de 3,0X3,0 m, de acordo com cronograma apresentado.

Entre as espécies indicadas como pioneiras, podemos citar angico, araticum, embaúba, ingá, tamboril, sangra d'água, etc, e não pioneiras, jequitibá, ipê amarelo, cedro, genipapo, baru, copaíba, pitanga, faveiro, etc.

Em cumprimento à Lei Estadual 20308/12, deverão ser plantadas de 3 a 15 mudas de ipê amarelo e em cumprimento à Portaria MMA n° 148 de 07/06/2022, deverão ser plantadas 20 mudas de cedro e 40 mudas de canela sassafraz.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Espécies de porte alto com regenerantes.

Fotos 03 e 04: Indivíduos paliteiros na área de intervenção.

Foto 05: Densa vegetação na área de intervenção.